



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Polícia Militar
Diretoria de Licitações e Contratos

Edital de Licitação

Processo nº SEI-350006/007588/2025

PREGÃO ELETRÔNICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2026

ÓRGÃO/ENTIDADE GERENCIADORA

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR – UG 510100

OBJETO

Prestação de serviços continuados de cozinha com cessão de mão de obra especializada, para atender 47 (quarenta e sete) Unidades possuidoras de ranchos da SEPM, localizadas nas regiões Metropolitana (24 Unidades), Baixada Fluminense (07 Unidades), Niterói (06 Unidades), Serrana (03 Unidades), Litorânea (03 Unidades), Médio Paraíba (02 Unidades) e Noroeste Fluminense (02 Unidades), na forma estabelecida neste Edital e seus anexos.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 68.229.176,81 (sessenta e oito milhões, duzentos e vinte e nove mil, cento e setenta e seis reais e oitenta e um centavos.)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 03/09/2026 às 10h (horário de Brasília)

Critério de Julgamento:

Menor Preço Global por Lote

Modo de disputa:

Aberto

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2026

Torna-se público que o ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PELA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR, inscrita no CNPJ sob o nº. 32.690.668/0001-02, sediada na Rua Evaristo da Veiga nº. 78, Centro, Rio de Janeiro, RJ, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos do processo SEI nº 350006/007588/2025, da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto nº 48.778, de 30 de outubro de 2023, e dos demais normativos estaduais aplicáveis, todos disponíveis no endereço eletrônico redelog.rj.gov.br/redelog/legislacao-licitacoes/, e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é a prestação de serviços continuados de cozinha com cessão de mão de obra especializada, para atender 47 (quarenta e sete) Unidades possuidoras de ranchos da SEPM, localizadas nas regiões Metropolitana (24 Unidades), Baixada Fluminense (07 Unidades), Niterói (06 Unidades), Serrana (03 Unidades), Litorânea (03 Unidades), Médio Paraíba (02 Unidades) e Noroeste Fluminense (02 Unidades), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 A licitação será dividida em lotes, formados 7 lotes, conforme tabela abaixo, facultando-se ao licitante a participação em quantos lotes forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.

LOTE 1 - REGIÃO METROPOLITANA				
ITEM	ID SIGA	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD
1	153152	SERVICOS DE COZINHA, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE COZINHEIRA (12 X 36H - DIURNO) Código do Item: 0715.001.0009 (ID - 153152)	SERVIÇO	72
2	153153	SERVICOS DE COZINHA, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE COZINHEIRA (44 HORAS SEMANAIS - DIURNO) Código do Item: 0715.001.0010 (ID - 153153)	SERVIÇO	13
3	153154	SERVICOS DE COZINHA, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE AUXILIAR DE COZINHA (12 X 36 HORAS - DIURNO) Código do Item: 0715.001.0011 (ID - 153154)	SERVIÇO	98

4	153155	SERVICOS DE COZINHA, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE AUXILIAR DE COZINHA (44 HORAS SEMANAIS - DIURNO) Código do Item: 0715.001.0012 (ID - 153155)	SERVIÇO	28
5	183082	SERVICOS TERCEIRIZADOS, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (ASG), COM FOCO EM LIMPEZA DE COZINHA (12 X 36 HORAS - DIURNO) Código do Item: 0538.004.0203 (ID - 183082)	SERVIÇO	56
6	173434	SERVICOS DE COZINHA, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (44 HORAS SEMANAIS - DIURNO) Código do Item: 0538.004.0168 (ID - 173434)	SERVIÇO	10
7	153234	SERVICOS DE GARCOM, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE GARCOM (12 X 36 HORAS - DIURNO) Código do Item: 0324.006.0005 (ID - 153234)	SERVIÇO	48
8	153192	SERVICOS DE COZINHA, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE GARCOM (44 HORAS SEMANAIS - DIURNO) Código do Item: 0715.001.0022 (ID - 153192)	SERVIÇO	11
9	153157	SERVICOS DE COZINHA, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE MAGAREFE (44 HORAS SEMANAIS - DIURNO) Código do Item: 0715.001.0014 (ID - 153157)	SERVIÇO	6
TOTAL LOTE				342

LOTE 2 - REGIÃO DE NITERÓI				
ITEM	ID SIGA	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD
1	153152	SERVICOS DE COZINHA, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE COZINHEIRA (12 X 36H - DIURNO) Código do Item: 0715.001.0009 (ID - 153152)	SERVIÇO	12
2	153153	SERVICOS DE COZINHA, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE COZINHEIRA (44 HORAS SEMANAIS - DIURNO) Código do Item: 0715.001.0010 (ID - 153153)	SERVIÇO	7
3	153154	SERVICOS DE COZINHA, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE AUXILIAR DE COZINHA (12 X 36 HORAS - DIURNO) Código do Item: 0715.001.0011 (ID - 153154)	SERVIÇO	12
4	153155	SERVICOS DE COZINHA, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE AUXILIAR DE COZINHA (44 HORAS SEMANAIS - DIURNO) Código do Item: 0715.001.0012 (ID - 153155)	SERVIÇO	10

5	183082	SERVICOS TERCEIRIZADOS, DESCRICAO: CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVICO DE AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS (ASG), COM FOCO EM LIMPEZA DE COZINHA (12 X 36 HORAS - DIURNO) Código do Item: 0538.004.0203 (ID - 183082)	SERVIÇO	10
6	173434	SERVICOS DE COZINHA, DESCRIÇÃO: CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (44 HORAS SEMANAIS - DIURNO) Código do Item: 0538.004.0168 (ID - 173434)	SERVIÇO	6
7	153234	SERVICOS DE GARCOM, DESCRIÇÃO: CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVICO DE GARCOM (12 X 36 HORAS - DIURNO) Código do Item: 0324.006.0005 (ID - 153234)	SERVIÇO	10
8	153192	SERVICOS DE COZINHA, DESCRIÇÃO: CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVICO DE GARCOM (44 HORAS SEMANAIS - DIURNO) Código do Item: 0715.001.0022 (ID - 153192)	SERVIÇO	3
TOTAL LOTE				70

LOTE 3 - BAIXADA				
ITEM	ID SIGA	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD
1	153152	SERVICOS DE COZINHA, DESCRIÇÃO: CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVICO DE COZINHEIRA (12 X 36H - DIURNO) Código do Item: 0715.001.0009 (ID - 153152)	SERVIÇO	14
2	153153	SERVICOS DE COZINHA, DESCRIÇÃO: CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVICO DE COZINHEIRA (44 HORAS SEMANAIS - DIURNO) Código do Item: 0715.001.0010 (ID - 153153)	SERVIÇO	2
3	153154	SERVICOS DE COZINHA, DESCRIÇÃO: CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVICO DE AUXILIAR DE COZINHA (12 X 36 HORAS - DIURNO) Código do Item: 0715.001.0011 (ID - 153154)	SERVIÇO	28
4	153155	SERVICOS DE COZINHA, DESCRIÇÃO: CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVICO DE AUXILIAR DE COZINHA (44 HORAS SEMANAIS - DIURNO) Código do Item: 0715.001.0012 (ID - 153155)	SERVIÇO	2
5	183082	SERVICOS TERCEIRIZADOS, DESCRICAO: CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVICO DE AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS (ASG), COM FOCO EM LIMPEZA DE COZINHA (12 X 36 HORAS - DIURNO) Código do Item: 0538.004.0203 (ID - 183082)	SERVIÇO	18
6	173434	SERVICOS DE COZINHA, DESCRIÇÃO: CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (44 HORAS SEMANAIS - DIURNO) Código do Item: 0538.004.0168 (ID - 173434)	SERVIÇO	1

7	153234	SERVICOS DE GARCOM, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE GARCOM (12 X 36 HORAS - DIURNO) Código do Item: 0324.006.0005 (ID - 153234)	SERVIÇO	12
TOTAL LOTE				77

LOTE 4 - REGIÃO SERRANA				
ITEM	ID SIGA	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD
1	153152	SERVICOS DE COZINHA, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE COZINHEIRA (12 X 36H - DIURNO) Código do Item: 0715.001.0009 (ID - 153152)	SERVIÇO	6
2	153154	SERVICOS DE COZINHA, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE AUXILIAR DE COZINHA (12 X 36 HORAS - DIURNO) Código do Item: 0715.001.0011 (ID - 153154)	SERVIÇO	12
3	183082	SERVICOS TERCEIRIZADOS, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (ASG), COM FOCO EM LIMPEZA DE COZINHA (12 X 36 HORAS - DIURNO) Código do Item: 0538.004.0203 (ID - 183082)	SERVIÇO	6
4	153234	SERVICOS DE GARCOM, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE GARCOM (12 X 36 HORAS - DIURNO) Código do Item: 0324.006.0005 (ID - 153234)	SERVIÇO	6
TOTAL LOTE				30

LOTE 5 - MÉDIO PARAÍBA				
ITEM	ID SIGA	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD
1	153152	SERVICOS DE COZINHA, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE COZINHEIRA (12 X 36H - DIURNO) Código do Item: 0715.001.0009 (ID - 153152)	SERVIÇO	4
2	153154	SERVICOS DE COZINHA, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE AUXILIAR DE COZINHA (12 X 36 HORAS - DIURNO) Código do Item: 0715.001.0011 (ID - 153154)	SERVIÇO	8
3	183082	SERVICOS TERCEIRIZADOS, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (ASG), COM FOCO EM LIMPEZA DE COZINHA (12 X 36 HORAS - DIURNO) Código do Item: 0538.004.0203 (ID - 183082)	SERVIÇO	4

4	153234	SERVICOS DE GARCOM, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE GARCOM (12 X 36 HORAS - DIURNO) Código do Item: 0324.006.0005 (ID - 153234)	SERVIÇO	4
TOTAL LOTE				20

LOTE 6 - NOROESTE FLUMINENSE				
ITEM	ID SIGA	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD
1	153152	SERVICOS DE COZINHA, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE COZINHEIRA (12 X 36H - DIURNO) Código do Item: 0715.001.0009 (ID - 153152)	SERVIÇO	4
2	153154	SERVICOS DE COZINHA, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE AUXILIAR DE COZINHA (12 X 36 HORAS - DIURNO) Código do Item: 0715.001.0011 (ID - 153154)	SERVIÇO	8
3	183082	SERVICOS TERCEIRIZADOS, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (ASG), COM FOCO EM LIMPEZA DE COZINHA (12 X 36 HORAS - DIURNO) Código do Item: 0538.004.0203 (ID - 183082)	SERVIÇO	4
4	153234	SERVICOS DE GARCOM, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE GARCOM (12 X 36 HORAS - DIURNO) Código do Item: 0324.006.0005 (ID - 153234)	SERVIÇO	4
TOTAL LOTE				20

LOTE 7 - REGIÃO LITORÂNEA				
ITEM	ID SIGA	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD
1	153152	SERVICOS DE COZINHA, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE COZINHEIRA (12 X 36H - DIURNO) Código do Item: 0715.001.0009 (ID - 153152)	SERVIÇO	6
2	153154	SERVICOS DE COZINHA, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE AUXILIAR DE COZINHA (12 X 36 HORAS - DIURNO) Código do Item: 0715.001.0011 (ID - 153154)	SERVIÇO	12

3	183082	SERVICOS TERCEIRIZADOS, DESCRICAO: CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVICO DE AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS (ASG), COM FOCO EM LIMPEZA DE COZINHA (12 X 36 HORAS - DIURNO) Código do Item: 0538.004.0203 (ID - 183082)	SERVIÇO	6
4	153234	SERVICOS DE GARCOM, DESCRIÇÃO: CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVICO DE GARCOM (12 X 36 HORAS - DIURNO) Código do Item: 0324.006.0005 (ID - 153234)	SERVIÇO	6
TOTAL LOTE				30

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema Integrado de Gestão de Aquisições - SIGA (www.compras.rj.gov.br).

2.1.1 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SIGA até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.1.2 O procedimento será divulgado no sítio eletrônico mencionado no item 2.1 e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

2.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados neste item 2 e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5 No presente processo licitatório não há participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do [art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#).

2.6 Para os lotes 1, 2 e 3: Não será concedido o tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da [Lei Complementar nº 123/2006](#) e no Decreto nº 42.063, de 06 de outubro de 2009, para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI.

2.6.1 Para os lotes 4, 5, 6 e 7: Será concedido o tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 46 da [Lei Complementar nº 123/2006](#) e no Decreto nº 42.063, de 06 de outubro de 2009, para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI.

2.6.1.1 A obtenção dos benefícios a que se referem os arts. 42 a 46 da Lei Complementar nº 123/2006, fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.6.2 Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato.

2.7 Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.3 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.4 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.5 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.6 agente público do órgão ou entidade licitante, na qualidade de pessoa física ou de representante de pessoa jurídica;

2.7.7 não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021](#);

2.7.8 sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

2.8 O impedimento de que trata o item 2.7.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9 A vedação de que trata o item 2.7.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.10 Será permitida a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, observadas as seguintes regras:

2.10.1 as empresas consorciadas apresentarão compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito por todas, onde deverá estar indicada a empresa líder como responsável principal perante o órgão licitante pelos atos praticados pelo consórcio, devendo constar expressamente do instrumento os poderes específicos para requerer, assumir compromissos, transigir, discordar, desistir, renunciar, receber e dar quitação, como também receber citação em Juízo;

2.10.2 impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

2.10.3 o consórcio vencedor, quando for o caso, ficará obrigado a promover a sua constituição e registro antes da celebração do Contrato, nos termos do compromisso firmado conforme item 2.10.1;

2.10.4 as empresas consorciadas responderão solidariamente pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase da licitação quanto na da execução do Contrato;

2.10.5 a substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

3. DAS DECLARAÇÕES E DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

3.1 Na presente licitação, a fase de habilitação será realizada após as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura

da sessão pública.

3.3 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1 está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [art. 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.3.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.3.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

3.3.5 cumpre as exigências de elaboração independente de proposta previstas no Decreto nº 43.150, de 24 de agosto de 2011;

3.3.6 está ciente da obrigação de reserva de vagas para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, nos termos da Lei estadual nº 7.382, de 14 de junho de 2016, e do Decreto nº 49.233, de 06 de agosto de 2024;

3.3.7 está ciente da obrigação de cumprimento de cota de aprendiz, na forma dos artigos 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, e da necessidade de comprovar o cumprimento dessa exigência, por meio de certidão, no momento de assinatura do contrato;

3.3.8 não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da participação em licitação, impedimento de contratar ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar cujos efeitos ainda vigorem e sejam aplicáveis no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

3.3.9 O licitante deverá declarar que tem ciência de que a execução contratual observará as garantias previstas no Decreto nº 12.174/2024, assegurando aos trabalhadores a previsibilidade na fruição de férias, a possibilidade de compensação de jornada por necessidade pessoal, observada a conveniência do serviço, e, quando aplicável, a redução da jornada para 40 (quarenta) horas semanais, sem prejuízo da remuneração.

3.3.10. O licitante deverá declarar que é integralmente responsável pela veracidade do enquadramento sindical informado, assumindo o ônus por eventuais inconsistências, inclusive nas hipóteses de adoção indevida de instrumento coletivo ou de reenquadramento sindical decorrente de decisão judicial ou administrativa durante a execução contratual.

3.4 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021](#).

3.4.1 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a ausência de declaração na forma do item 3.4 apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123/2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.5 A falsidade das declarações de que trata o item 3.3 e 3.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133/2021](#) e neste Edital.

3.6 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.7 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e das declarações pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio

de lances.

3.8 Após a fase de envio de lances, serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas.

3.9 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.10 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1 Valor unitário e total do lote;

4.1.2 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

4.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.3.1 O licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

4.3.1.1 O licitante deverá indicar os instrumentos coletivos de trabalho aplicáveis às categorias profissionais envolvidas na execução contratual, tais como convenção coletiva de trabalho, acordo coletivo ou sentença normativa, devendo instruir sua proposta com os documentos e informações pertinentes.

4.3.1.2 Para fins do disposto no subitem anterior, deverá apresentar declaração de enquadramento sindical, contendo a indicação da atividade econômica preponderante e a justificativa técnica para adoção do instrumento coletivo utilizado na formação da proposta.

4.3.1.3 Deverá, ainda, comprovar o vínculo com o sindicato indicado, mediante apresentação de carta sindical, registro ou documento equivalente.

4.3.1.4 Na hipótese de existência de mais de um instrumento coletivo potencialmente aplicável, ou de conflito entre normas coletivas, deverão ser adotados, na planilha de custos, os valores mais benéficos ao trabalhador, em relação ao paradigma considerado pela Administração na elaboração do orçamento estimado.

4.3.1.5 Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável, do piso salarial regional ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

4.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7 Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar nº 123/2006.

4.8 O licitante cujo estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá apresentar proposta isenta de ICMS, quando cabível, de acordo com o Convênio CONFAZ nº 26/2003 e a Resolução

SEFAZ nº 971/2016, sendo este valor considerado para efeito de competição na licitação.

4.9 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.10 O prazo de validade da proposta será de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de sua apresentação, podendo ser prorrogado, por igual período, salvo se houver justificativa para prazo diverso aceita pela Administração.

4.11 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos no Anexo deste Edital referente ao orçamento estimado (art. 59, III, da Lei nº 14.133/2021).

4.11.1 Os licitantes devem respeitar os preços unitários máximos estabelecidos no Anexo deste Edital para os itens que compõem o lote,

4.12 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5 O lance deverá ser ofertado pelo valor total do lote.

5.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de R\$ 100,00 (cem reais).

5.9 Em caso de erro material, ao licitante será concedida a possibilidade de enviar solicitação de cancelamento do seu lance durante a realização da etapa de lances da sessão pública, que poderá ser aceita ou não pelo Pregoeiro.

5.10 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11 O envio de lances no pregão eletrônico se dará pelo modo de disputa “aberto”, devendo os licitantes apresentar lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no

caso de lances intermediários.

5.11.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, e caso o sistema eletrônico de contratações utilizado possua essa funcionalidade, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.4.1 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.14 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.15 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.16 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, quando houver, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.17 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.18 Para os lotes 4, 5, 6 e 7: uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação das microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 42.063/2009](#).

5.18.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.18.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.18.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.18.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema identificará aquela que primeiro inseriu sua proposta, de modo a possibilitar que esta usufrua da prerrogativa de apresentar oferta inferior à melhor classificada.

5.19 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

5.19.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 30 do Decreto nº 48.778/2023](#), nesta ordem:

5.19.1.1 Para os lotes 4, 5, 6 e 7: contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

5.19.1.2 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.19.1.3 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei;

5.19.1.4 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme Decreto nº 49.233/2024;

5.19.1.5 desenvolvimento pelo licitante de Programa de Integridade, nos termos da Lei nº 7.753, de 17 de outubro 2017 e do Decreto nº 50.128, de 28 de janeiro de 2026.

5.19.1.5.1 No caso do item 5.19.1.5, será concedido o prazo de 2 (duas) horas para apresentação pelo licitante de declaração, devidamente firmada pelo seu representante legal, de que desenvolve Programa de Integridade, que deverá ser avaliado pelo Pregoeiro, nos termos do Decreto nº 50.128/2026, podendo ser substituída pelo Certificado de Regularidade vigente, expedido pela Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro.

5.19.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.19.2.1 empresas estabelecidas no território do Estado do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou, no caso de licitação realizada por órgão.

5.19.2.2 empresas brasileiras;

5.19.2.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.19.2.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro negociará condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.1.1 A negociação ocorrerá sempre que a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou do orçamento estimado para a contratação, ou inferior ao desconto definido para a contratação, e poderá ser dispensada, nos demais casos, mediante justificativa da provável inefetividade da negociação.

6.1.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.1.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.1.4 O Pregoeiro designará prazo ao licitante mais bem classificado de, no mínimo 2 (duas) horas, compatível com a complexidade do objeto, para que envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.1.5 É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, por igual período, de ofício ou a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.2 Encerrada a negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos [arts. 32 a 38 do](#) Decreto nº 48.778/2023.

6.3 Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.3.1 conter vícios insanáveis;

6.3.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.3.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.3.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.3.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.4 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento por todos os participantes.

6.5 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, conforme art. 37 do Decreto nº 48.778/2023.

6.5.1 A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o *caput*, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

6.5.1.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.5.1.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.6 Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.7 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.7.1 Caso a produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

6.7.2 Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não esteja contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo Termo de Referência, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade.

6.7.3 Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

6.7.4 Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando a assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

6.7.5 O Pregoeiro deverá verificar a compatibilidade da proposta com os custos unitários mínimos relevantes definidos no orçamento estimado, constantes do Anexo IV, especialmente no que se refere à composição do salário-base, dos adicionais legais e do auxílio-alimentação previstos no instrumento coletivo paradigma adotado pela Administração.

6.7.5.1 Verificada a incompatibilidade da proposta com os custos mínimos referidos no subitem anterior, o licitante será instado a promover a readequação da planilha de custos no prazo mínimo de 2 (duas) horas, sob pena de desclassificação.

6.7.5.2 Não será admitida proposta que apresente valores inferiores àqueles estimados pela Administração para a soma do salário-base e do auxílio-alimentação, ressalvada a hipótese de apresentação de justificativa técnica idônea, compatível com ganhos de eficiência previamente demonstrados no planejamento da contratação.

6.8 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

6.8.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

6.8.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.9 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1 O Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.8 do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- d) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- e) Lista de inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União;
- f) Lista de inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas do Estado; e
- g) módulo Registro de Ocorrências do SIGA.

7.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [art. 12 da Lei nº 8.429/1992](#).

7.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4 Em relação aos lotes 4, 5, 6 e 7, caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.6.1 e 3.4 deste Edital.

7.5 Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação que trata o Anexo referente aos requisitos de habilitação deste Edital apenas ao licitante vencedor.

7.6 O Pregoeiro concederá prazo, não superior a 5 (cinco) dias úteis, para encaminhamento dos documentos de habilitação, em formato digital, por meio do sistema, sob pena de inabilitação.

7.6.1 A verificação, pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões é obrigatória, e o licitante não poderá ser inabilitado pela ausência de encaminhamento de documento de habilitação sem que essa diligência seja tomada.

7.6.2 A habilitação poderá ser verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, na forma do art. 42, § 2º, do Decreto nº 48.778/2023.

7.6.3 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.7 Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.8 O Pregoeiro poderá, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a

substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

7.8.1 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o subitem anterior, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

7.9 Na hipótese de o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

7.10 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o licitante será habilitado.

7.11 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após declarada sua habilitação.

7.12 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.12.1 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.12.2 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.13 Em relação aos lotes 4, 5, 6 e 7, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto no art. 4º do Decreto nº 42.063/2009.

7.14 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.14.1 O licitante deverá ter procurador residente e domiciliado no Brasil, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, juntando o instrumento de mandato com os documentos de habilitação.

7.14.2 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660/2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.15 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.15.1 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e forem exigidos neste Edital requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.16 As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios. Inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

7.16.1 Caso seja feita a opção pela certidão referida no item 7.6.2, esta seguirá, como prazo de validade, a sistemática própria estabelecida em âmbito federal constante do SICAF.

8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DOS RECURSOS

8.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133/2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

8.1.1 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do

e-mail funcional pregoes_dlp@pmerj.rj.gov.br, mediante confirmação de recebimento.

8.1.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

8.1.3 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

8.1.4 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela autoridade competente conforme art. 17, parágrafo único, do Decreto nº 48.778/2023, nos autos do processo de licitação.

8.1.5 Modificado substancialmente o Edital como resultado da resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

8.2 Qualquer licitante poderá, durante o prazo de 15 minutos após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

8.2.1 As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, no prazo de três dias úteis, em campo próprio do sistema eletrônico de contratações ou, em sua indisponibilidade, para o e-mail funcional pregoes_dlp@pmerj.rj.gov.br, mediante confirmação de recebimento, contados:

a) a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

b) a partir da ata de julgamento, nas licitações com inversão de fases.

8.2.2 Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

8.2.3 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.2.4 Caberá ao Pregoeiro, no prazo de 3 (três) dias úteis, receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade superior quando mantiver sua decisão, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.2.5 Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.2.6 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.2.7 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

9.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá proceder na forma dos incisos I a III do art. 71 da Lei nº 14.133/2021, ou adjudicar o objeto e homologar a licitação, quando verificada a regularidade do procedimento.

10. DA CONVOCAÇÃO E DA FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

10.1 Uma vez homologado o resultado da licitação, a Administração convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, bem como para demonstrar o atendimento às exigências deste Edital e do Termo de Referência que devam ser apresentadas no momento de assinatura do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Edital.

10.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado, 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte interessada durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

10.3 Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para assumir o compromisso nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em Lei.

10.4 Caso nenhum dos licitantes aceite a contratação nos termos do item anterior, a Administração,

observados o valor estimado e sua eventual atualização, poderá convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de melhor preço, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário; ou adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

10.5 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades estabelecidas na lei e neste Edital e à imediata perda da garantia de proposta apresentada, quando existente, em favor do órgão ou entidade licitante.

10.5.1 A regra do item anterior não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do item 10.4.

10.6 No momento da assinatura do Contrato, o adjudicatário apresentará certidão de cumprimento de cota de aprendiz, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, para fins de atendimento aos arts. 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho.

10.7 Caso o valor da contratação se enquadre nas hipóteses previstas no art. 1º, § 1º, I e II, do Decreto nº 50.128/2026, o licitante vencedor deverá demonstrar que mantém Programa de Integridade, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

10.7.1 Caso se trate de consórcio, o Programa de Integridade deverá ser exigido de todas as consorciadas.

10.7.2 O licitante vencedor deverá apresentar declaração, devidamente firmada pelo seu representante legal, informando a existência ou não do Programa de Integridade, ou apresentar Certificado de Regularidade vigente, expedido pela Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro.

10.7.3 Caso o licitante vencedor ainda não tenha programa de integridade instituído, deverá implantar o Programa de Integridade no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da assinatura do Contrato.

10.8 Na data da celebração do contrato, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que não possui titulares ou sócios que tenham, nos últimos dezoito meses, prestado serviços à contratante, na qualidade de empregado ou trabalhador sem vínculo empregatício, exceto se os referidos titulares ou sócios forem aposentados, na forma do art. 5º-C da Lei nº 6.019/1974.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

12. DA GARANTIA

12.1 O Contrato conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, correspondente a 2 % (dois por cento) de seu valor anual.

12.2 O contratado poderá optar pelas seguintes modalidades de garantia:

12.2.1 caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

12.2.2 seguro-garantia;

12.2.3 fiança bancária; e

12.2.4 título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

12.3 Qualquer que seja a modalidade escolhida pelo contratado, a garantia assegurará o pagamento de:

12.3.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações neste previstas;

12.3.2 multas moratórias, compensatórias e administrativas aplicadas pela Administração ao contratado; e

12.3.3 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, assim como as obrigações de regularidade perante o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

12.4 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, terá validade durante a vigência do Contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término deste prazo de vigência.

12.5 Na hipótese de suspensão do Contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

12.6 Ressalvada a hipótese de seguro-garantia, em que deverá ser observado o prazo do item 12.7, o contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do Contrato, o comprovante de prestação de garantia, na forma do item 12.2.

12.7 Caso oferecida a modalidade de seguro-garantia, sua apresentação deve ocorrer em 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do Contrato, e observar-se-ão as seguintes condições:

12.7.1 a apólice permanecerá em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas;

12.7.2 a apólice deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do Contrato principal, mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

12.7.3 será permitida a substituição da apólice na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 12.5 deste Edital; e

12.7.4 a apólice somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 12.3, observada a legislação que rege a matéria.

12.7.5 deverá ser apresentada Certidão de Regularidade Operacional junto à SUSEP, em nome da Seguradora que emitir a apólice; e

12.7.6 a apólice deverá conter disposição expressa de obrigatoriedade de a seguradora informar ao contratante e ao contratado, em até 30 (trinta) dias antes do prazo final da validade, se a apólice será ou não renovada.

12.8 Em caso de oferecimento de títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

12.9 Caso a opção seja por fiança bancária, esta deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

12.10 Caso a opção seja por garantia em dinheiro, deverá ser efetuada em favor do contratante, por meio de emissão de guia de recolhimento (GRE), conforme código a ser fornecido pelo contratante, cujo valor será corrigido monetariamente e restituído ao contratado, na forma do item 12.16.

12.11 O contratado obriga-se a fazer a reposição, a suplementação ou a renovação da garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificado, no caso desta ser executada, total ou parcialmente, ou o Contrato for prorrogado ou tiver o seu valor alterado, assim como em qualquer outra situação que exija a manutenção da condição disposta no item 12.1.

12.12 A inobservância do prazo fixado para apresentação, reposição, suplementação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa e/ou outras penalidades, na forma disposta no Contrato.

12.12.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, com a aplicação das sanções cabíveis.

12.13 O contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

12.13.1 Caso o pagamento das verbas devidas aos empregados vinculados ao Contrato não ocorrer até o fim do segundo mês, após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser executada para o pagamento das verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e assim como as obrigações de regularidade perante o FGTS, observada a legislação que rege a matéria.

12.14 O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

12.14.1 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.

12.15 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

12.16 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança, título da dívida pública ou autorização para a liberação da caução em dinheiro, atualizada monetariamente, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do Contrato.

12.16.1 A garantia somente será liberada ou restituída, após a fiel execução do Contrato ou pela sua extinção, por culpa exclusiva da Administração, ou quando assim convencionado, em se tratando de extinção consensual da contratação.

12.16.2 A garantia somente será liberada ou restituída ante a comprovação de que o contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

12.17 O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e no Contrato.

13. PAGAMENTO

13.1 O CONTRATANTE deverá pagar o preço ao CONTRATADO de forma mensal, sucessiva e diretamente, na conta corrente de titularidade do CONTRATADO, a ser indicada junto à instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro.

13.2 No caso de o contratado estar estabelecido em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro ou, caso verificada pelo contratante a impossibilidade de o contratado, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pelo contratado.

13.3 A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto ou de cada parcela, mediante atestação, que não poderá ser realizada pelo ordenador de despesas, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência, bem ainda no art. 140, II, alínea b, da Lei nº 14.133/2021 e arts. 20 e 22, XXIII, do Decreto nº 48.817/2023.

13.3.1 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar ao contratado para que emita Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado.

13.4 O contratado deverá encaminhar a Nota Fiscal ou Fatura para pagamento à Diretoria de Abastecimento da SEPM – Dabst, situada na Avenida Feliciano Sodré, 190 - Centro, Niterói - RJ, 24030-011, acompanhada, em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, na forma do art. 50 c/c o art. 121, § 3º, II, da Lei nº 14.133/2021, e do art. 28, I a VII, §§ 2º e 3º, do Decreto nº 48.817/2023.

13.4.1 Na forma do art. 50 c/c o art. 121, § 3º, II, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 28, I a VII, §§ 2º e 3º, do Decreto nº 48.817, de 24 de novembro de 2023, os documentos descritos no item 13.4 deverão ser acompanhados:

a) do registro de ponto;

b) da comprovação de que está pagando as verbas salariais, incluídos adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado, décimo terceiro salário e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas ou retiradas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no

Estatuto, no último caso;

- c) da comprovação de que está em dia com o vale-transporte e o auxílio-alimentação, na forma prevista na norma coletiva;
- d) da anotação das Carteiras de Trabalho e Previdência Social;
- e) do recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
- f) do recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data de extinção do contrato;
- g) comprovante de depósito do FGTS; e
- h) cópia da folha de pagamento analítica do mês da prestação de serviços.

13.5 Uma vez recebidos os documentos mencionados no item 13.4, o órgão competente deverá verificar:

- a) a manutenção das condições de habilitação exigidas pelo instrumento convocatório;
- b) por consulta aos cadastros mencionados no item 7.1, se o contratado foi penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação; e
- c) por consulta ao SICAF, eventuais ocorrências impeditivas indiretas, hipótese na qual o gestor deverá verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

13.5.1 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa e especifique provas que pretende produzir. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

13.5.2 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.5.3 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

13.5.4 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o contratado não regularize sua situação, ressalvado o disposto no art. 121, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, no art. 29 do Decreto nº 48.817/2023 e no Termo de Referência.

13.6 O pagamento será realizado de forma parcelada, em cotas mensais e consecutivas, proporcionais ao prazo de duração do contrato.

13.6.1 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

13.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.7.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

13.8 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao contratado, sofrerão a incidência de atualização monetária pelo IPCA-E, acrescidos de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata die.

13.9 O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas a, b, c, d e e, do §1º, do art. 2º da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

13.10 Caso o contratado não esteja aplicando o regime de cotas na forma da Lei estadual nº 7.258, de 12

de abril de 2016, deste Edital e do Contrato, suspender-se-á o pagamento devido, até que seja sanada a irregularidade apontada pelo órgão de fiscalização do Contrato.

14. PRAZO CONTRATUAL

14.1 O prazo de vigência do Contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, contado da data da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

14.2 O prazo de vigência do Contrato poderá ser prorrogado, sucessivamente, até o máximo de 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que observadas as condições previstas no Contrato, e mediante a celebração de termo aditivo.

15. REPACTUAÇÃO

15.1 Os preços contratados serão repactuados, após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação do contratado.

15.2 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

- a) para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo Contrato;
- b) para os custos decorrentes do mercado: a partir da data do orçamento estimado.
- c) para os custos relativos ao transporte público: a partir da data da majoração da tarifa, desde que comprovada pelo contratado a sua efetiva repercussão sobre o preço contratado.

15.3 Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação, correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

15.3.1 Entende-se como última repactuação a data em que iniciados os efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, bem como a data em que ocorreu a repactuação dos custos decorrentes de mercado e da tarifa de transporte público, independentemente dos registros realizados por apostila ou da celebração do termo aditivo.

15.4 A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

15.5 Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias.

15.6 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

15.7 Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a administração pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

15.8 Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo Contrato.

15.9 Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA-E, exclusivamente para as obrigações que se iniciem após a anualidade.

15.10 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao

contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

15.10.1 Fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer, sendo adotado na aferição final o índice definitivo.

15.11 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

15.12 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

15.13 Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

15.14 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

15.15 Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

15.16 O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação contratual, sob pena de preclusão.

15.16.1 Os efeitos financeiros do pedido da repactuação serão contados:

a) da data-base prevista no Contrato, desde que requerida a repactuação no prazo de 60 (sessenta) dias da data de publicação do índice ajustado contratualmente, da entrada em vigor do acordo, convenção ou dissídio coletivo ou da divulgação da nova tarifa;

b) a partir da data do requerimento do contratado, caso o pedido seja formulado após o prazo fixado na alínea a, acima, o que não acarretará a alteração do marco para cômputo da anualidade da repactuação, já adotado no edital e no Contrato.

15.17 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá, a requerimento do contratado, ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

15.18 A extinção do Contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

15.19 O contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados, pelo contratado.

15.20 O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir as condições estipuladas nesta cláusula ou deixar de apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos.

15.21 A repactuação de preços será formalizada por apostilamento, se esta for a única alteração contratual a ser realizada.

15.22 As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos Contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea d, da Lei nº 14.133/2021.

16. EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAIS

16.1 O modelo de gestão e a fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento se submetem ao disposto no Termo de Referência anexo a este Edital, na forma

do Decreto nº 48.817/2023.

16.1.1 O regime de execução será de dedicação exclusiva de mão de obra (art. 6º, XVI, “a”, da Lei nº 14.133/2021).

17. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

17.1 Constitui infração administrativa, a prática, pelo licitante ou contratado, das seguintes condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

17.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

17.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

17.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

17.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

17.1.5.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

17.1.5.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

17.1.5.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

17.1.5.4 apresentar proposta em desacordo com as especificações do instrumento convocatório;

17.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.1.6.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

17.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

17.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;

17.1.9 fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

17.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

17.1.10.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

17.1.10.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

17.1.10.3 apresentar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como ME/EPP;

17.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

17.1.12 praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

17.1.13 Constitui infração administrativa a utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado ou a prática de fraude no enquadramento sindical com o objetivo de reduzir artificialmente os custos de mão de obra.

17.1.14 A conduta prevista neste subitem sujeitará o infrator às sanções de impedimento de licitar e contratar e/ou declaração de inidoneidade, sem prejuízo da obrigação de recomposição dos valores devidos aos trabalhadores, inclusive nos casos em que tal recomposição venha a ser determinada por decisão judicial ou administrativa.

17.2 O licitante ou contratado que cometer qualquer das condutas discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

17.2.1 Advertência, prevista no art. 156, I, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração descrita no item 17.1.1, de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

17.2.2 Multa administrativa, prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração dos subitens 17.1.1 a 17.1.12, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, devendo ser observados os seguintes parâmetros:

- a) multa de 0,5% a 1,5%, nos casos da infração prevista no subitem 17.1.1, incidente sobre o valor anual do Contrato;
- b) multa de 0,5% a 15%, nos casos das infrações previstas nos subitens 17.1.2 a 17.1.7, incidente sobre o valor anual do Contrato;
- c) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas nos subitens 17.1.8 a 17.1.12, incidente sobre o valor anual do Contrato;
- d) multa de 0,5% a 15% incidente sobre o valor anual do Contrato, caso não comprovado, no prazo estabelecido pela fiscalização, o cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução, na forma do art. 50 da Lei nº 14.133/2021, em especial quanto ao:
 - i) registro de ponto;
 - ii) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
 - iii) comprovante de depósito do FGTS;
 - iv) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
 - v) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do Contrato; e
 - vi) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

17.2.2.1 Na hipótese de a infração ser cometida antes da celebração do Contrato, a base de cálculo da multa do item 17.2.2 será o valor anual estimado da contratação.

17.2.2.2 Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

17.2.2.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, na forma do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021, e conforme o procedimento previsto no item 17.13.

17.2.2.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

17.2.3 Impedimento de licitar e contratar, prevista no art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 17.1.2 a 17.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

17.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 17.1.8 a 17.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

17.3 Sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o contratado, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, nos termos do art. 227 da Lei estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

17.3.1 Em caso de atraso injustificado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, a multa de mora será de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia útil que exceder o prazo estipulado até o máximo de 2% (dois por cento).

17.3.1.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no cumprimento da obrigação prevista no item 17.3.1 autoriza a Administração a promover a rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

17.3.2 Em caso de não cumprimento ou não atendimento das exigências referentes ao Programa de Integridade pelo contratado estabelecidas na legislação vigente ou no presente ajuste, incidirá a multa de mora prevista no art. 6º da Lei nº 7.753/2017 e no art. 7º do Decreto nº 50.128/2026.

17.3.3 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Contrato.

17.4 No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida multa compensatória no valor de 30 % do valor do Contrato.

17.4.1 A multa compensatória, isoladamente aplicada ou quando somada ao valor da multa moratória convertida, não poderá exceder o limite previsto no art. 412 do Código Civil, ou seja, o valor da obrigação principal.

17.5 Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes requisitos, previstos no art. 156, § 1º, incisos I a V, da Lei nº 14.133/2021:

17.5.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

17.5.2 as peculiaridades do caso concreto;

17.5.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes, observadas aquelas previstas nos arts. 71 e 72 da Lei nº 5.427, de 1º de abril de 2009;

17.5.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

17.5.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.6 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão ou entidade contratante, sendo competentes para sua aplicação:

a) as sanções previstas nos itens 17.2.1, 17.2.2 e 17.2.3 serão impostas pelo Ordenador de Despesa;

b) a aplicação da sanção prevista no item 17.2.4, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, é de competência exclusiva:

b.1) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública direta, do Secretário de Estado; ou

b.2) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública Indireta (função e autarquia), da autoridade máxima da entidade.

17.7 A aplicação de quaisquer das penalidades administrativas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante ou contratado, devendo ser observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei nº 5.427/2009.

17.7.1 A aplicação de sanção será antecedida de intimação do licitante ou contratado, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do Edital e/ou do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.

17.7.2 A defesa prévia do licitante ou contratado será exercida no prazo de:

a) 15 (quinze) dias úteis, no caso da aplicação das sanções previstas nos itens 17.2.1 e 17.2.2, contado da data da intimação;

b) 15 (quinze) dias úteis, no caso de aplicação das sanções previstas nos itens 17.2.3 e 17.2.4, contado da data da intimação, observado o procedimento estabelecido no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

17.7.3 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

17.8 A aplicação das sanções previstas no Edital e no Contrato não exclui, em hipótese alguma:

- a) a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 416, parágrafo único, do Código Civil; e
- b) a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, na forma dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

17.8.1 Aplica-se o disposto na alínea a do item 17.8 à multa compensatória, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

17.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

17.10 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

17.10.1 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional, nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

17.10.2 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

17.10.2.1 Caso seja possível, a apuração deverá ser promovida em conjunto no PAR, na forma do art. 33, § 1º, do Decreto nº 46.366, de 19 de julho de 2018.

17.11 Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções ao licitante ou contratado, em decorrência de conduta vedada no Edital e/ou no Contrato, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado pela empresa junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado.

17.11.1 O licitante ou contratado deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao sistema eletrônico de contratações e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas pelo órgão ou entidade contratante, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

17.12 O contratante deverá remeter para o Órgão Central de Logística (SUBLOG) o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

17.12.1 A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

17.13 Caso não seja efetuado o pagamento da multa aplicada ou o valor seja superior ao do pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado e da garantia prestada, deverá ser emitida nota de débito no valor total ou do saldo, no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão final quanto à penalidade.

17.13.1 A nota de débito deverá ser encaminhada à Procuradoria Geral do Estado para inscrição do débito em dívida ativa e propositura de execução fiscal, na forma do art. 39 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do art. 1º da Lei nº 1.012, de 15 de julho de 1986.

17.13.2 O procedimento para inscrição do débito em dívida ativa deverá observar o que dispõem os arts. 4º e 5º da Lei nº 5.351, de 15 de dezembro de 2008, sendo que, em caso de dúvida, a Procuradoria da Dívida Ativa deverá ser consultada.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

18.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

18.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

18.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

18.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

18.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

18.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br.

Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência

Anexo II - Planilha de Formação de Custos

Anexo III - Documentação exigida para Habilitação

Anexo IV - Orçamento estimado

Anexo V - Minuta de Termo de Contrato

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 2026.

CARINE RAMOS MAÇÃO - TEN CEL PM
Diretora Interina de Licitações e Contratos - DLC
Ordenadora de Despesas Secundária
SEPM N° 6.313, de 27 de agosto de 2024
DOERJ ° 160 DE 28/08/2024
Id Funcional: 2449314-7



Documento assinado eletronicamente por **CARINE RAMOS MAÇÃO, Tenente Coronel**, em 18/08/2026, às 14:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **139245472** e o código CRC **2271209B**.

Referência: Processo nº SEI-350006/007588/2025

SEI nº 139245472



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Polícia Militar
Diretoria de Licitações e Contratos

TERMO DE REFERÊNCIA

I - DO OBJETO:

1.1 O presente Termo de Referência se destina a contratação de empresa prestadora de serviços continuados de cozinha com cessão de mão de obra especializada, para atender 47 (quarenta e sete) Unidades possuidoras de ranchos da SEPM, localizadas nas regiões Metropolitana (24 Unidades), Niterói (06 Unidades), Baixada Fluminense (07 Unidades), Serrana (03 Unidades), Médio Paraíba (02 Unidades) e Noroeste Fluminense (02 Unidades), Litorânea (03 Unidades).

1.2 A pretensa contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, de acordo com o parágrafo 2º do artigo 17 e artigo 29 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, executados pelas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, assim considerados pelo art. 6º, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021.

1.3 O objeto do presente certame se enquadra na classificação de objeto comum, de acordo com o artigo 6º, inciso XIII da Lei 14.133 de 2021.

II – DA JUSTIFICATIVA:

2.1. A presente contratação tem como finalidade garantir o fornecimento contínuo de refeições nas unidades dotadas de Rancho (Unidades Produtoras de Refeições – UPR) da Secretaria de Polícia Militar (SEPM). Essas unidades desempenham papel fundamental ao oferecer alimentação segura, equilibrada e nutricionalmente adequada aos policiais, contribuindo diretamente para a manutenção da saúde, do bem-estar e da capacidade operacional da tropa. Por se tratar de um serviço essencial, que atende diariamente um grande contingente, torna-se indispensável assegurar sua continuidade, qualidade e segurança alimentar, observando rigorosamente as normas e legislações vigentes.

2.2 Para alcançar esse objetivo, é necessário contratar empresa especializada em serviços de cozinha, com mão de obra qualificada e capacidade técnica para operar cozinhas industriais em larga escala. As atividades desenvolvidas nas UPR envolvem processos complexos — como manipulação, preparo, armazenamento e distribuição das refeições — exigindo equipes treinadas conforme a RDC nº 216/2004 (ANVISA) e demais normas correlatas. A terceirização desse serviço, respaldada pela Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 48.816/23, possibilita à Administração concentrar esforços em sua atividade-fim, assegurando eficiência, segurança sanitária, regularidade na produção e atendimento às exigências operacionais da Corporação.

2.3 Embora a SEPM já possua contratos vigentes para a execução desses serviços, a contratada responsável pelo lote referente à região metropolitana apresentou reiteradas inexecuções ao longo de 2025, especialmente no que se refere ao atraso de salários e inconsistências no recolhimento de FGTS. Tais ocorrências foram formalmente notificadas em diversas ocasiões, demonstrando incapacidade de manter a regularidade contratual. Além disso, os demais lotes, executados por outras empresas, também vêm apresentando problemas semelhantes.

2.4 Diante disso, torna-se imprescindível a abertura de novo processo licitatório para atender os 47 ranchos da Corporação, visando restabelecer a plena regularidade e segurança na prestação do serviço. A alimentação diária dos policiais — seja do efetivo operacional, seja do efetivo administrativo — constitui elemento estratégico para a atividade policial militar. Assim, garantir a contratação de empresa capacitada, tecnicamente habilitada e comprometida com o cumprimento das obrigações trabalhistas e sanitárias é medida indispensável para assegurar a continuidade, a conformidade legal e a qualidade da produção de refeições na SEPM.

III – DEFINIÇÃO DO OBJETO:

3.1 ESPECIFICAÇÃO SUMÁRIA

LOTE 1 - REGIÃO METROPOLITANA				
ITEM	ID SIGA	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD

1	153152	SERVICOS DE COZINHA, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVICO DE COZINHEIRA (12 X 36H - DIURNO) Código do Item: 0715.001.0009 (ID - 153152)	SERVIÇO	72
2	153153	SERVICOS DE COZINHA, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVICO DE COZINHEIRA (44 HORAS SEMANAIS - DIURNO) Código do Item: 0715.001.0010 (ID - 153153)	SERVIÇO	13
3	153154	SERVICOS DE COZINHA, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVICO DE AUXILIAR DE COZINHA (12 X 36 HORAS - DIURNO) Código do Item: 0715.001.0011 (ID - 153154)	SERVIÇO	98
4	153155	SERVICOS DE COZINHA, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVICO DE AUXILIAR DE COZINHA (44 HORAS SEMANAIS - DIURNO) Código do Item: 0715.001.0012 (ID - 153155)	SERVIÇO	28
5	183082	SERVICOS TERCEIRIZADOS, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVICO DE AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS (ASG), COM FOCO EM LIMPEZA DE COZINHA (12 X 36 HORAS - DIURNO) Código do Item: 0538.004.0203 (ID - 183082)	SERVIÇO	56
6	173434	SERVICOS DE COZINHA, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (44 HORAS SEMANAIS - DIURNO) Código do Item: 0538.004.0168 (ID - 173434)	SERVIÇO	10
7	153234	SERVICOS DE GARCOM, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVICO DE GARCOM (12 X 36 HORAS - DIURNO) Código do Item: 0324.006.0005 (ID - 153234)	SERVIÇO	48
8	153192	SERVICOS DE COZINHA, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVICO DE GARCOM (44 HORAS SEMANAIS - DIURNO) Código do Item: 0715.001.0022 (ID - 153192)	SERVIÇO	11
9	153157	SERVICOS DE COZINHA, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVICO DE MAGAREFE (44 HORAS SEMANAIS - DIURNO) Código do Item: 0715.001.0014 (ID - 153157)	SERVIÇO	6
TOTAL LOTE				342

LOTE 2 - REGIÃO DE NITERÓI				
ITEM	ID SIGA	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD
1	153152	SERVICOS DE COZINHA, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVICO DE COZINHEIRA (12 X 36H - DIURNO) Código do Item: 0715.001.0009 (ID - 153152)	SERVIÇO	12
2	153153	SERVICOS DE COZINHA, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVICO DE COZINHEIRA (44 HORAS SEMANAIS - DIURNO) Código do Item: 0715.001.0010 (ID - 153153)	SERVIÇO	7

3	153154	SERVICOS DE COZINHA,DESCRIÇÃO: CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVICO DE AUXILIAR DE COZINHA (12 X 36 HORAS - DIURNO) Código do Item: 0715.001.0011 (ID - 153154)	SERVIÇO	12
4	153155	SERVICOS DE COZINHA, DESCRIÇÃO: CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVICO DE AUXILIAR DE COZINHA (44 HORAS SEMANAIS - DIURNO) Código do Item: 0715.001.0012 (ID - 153155)	SERVIÇO	10
5	183082	SERVICOS TERCEIRIZADOS,DESCRICAÇÃO: CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVICO DE AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS (ASG), COM FOCO EM LIMPEZA DE COZINHA (12 X 36 HORAS - DIURNO) Código do Item: 0538.004.0203 (ID - 183082)	SERVIÇO	10
6	173434	SERVICOS DE COZINHA, DESCRIÇÃO: CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (44 HORAS SEMANAIS - DIURNO) Código do Item: 0538.004.0168 (ID - 173434)	SERVIÇO	6
7	153234	SERVICOS DE GARCOM,DESCRIÇÃO: CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVICO DE GARCOM (12 X 36 HORAS - DIURNO) Código do Item: 0324.006.0005 (ID - 153234)	SERVIÇO	10
8	153192	SERVICOS DE COZINHA, DESCRIÇÃO: CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVICO DE GARCOM (44 HORAS SEMANAIS - DIURNO) Código do Item: 0715.001.0022 (ID - 153192)	SERVIÇO	3
TOTAL LOTE				70
LOTE 3 - BAIXADA				
ITEM	ID SIGA	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD
1	153152	SERVICOS DE COZINHA, DESCRIÇÃO: CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVICO DE COZINHEIRA (12 X 36H - DIURNO) Código do Item: 0715.001.0009 (ID - 153152)	SERVIÇO	14
2	153153	SERVICOS DE COZINHA, DESCRIÇÃO: CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVICO DE COZINHEIRA (44 HORAS SEMANAIS - DIURNO) Código do Item: 0715.001.0010 (ID - 153153)	SERVIÇO	2
3	153154	SERVICOS DE COZINHA,DESCRIÇÃO: CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVICO DE AUXILIAR DE COZINHA (12 X 36 HORAS - DIURNO) Código do Item: 0715.001.0011 (ID - 153154)	SERVIÇO	28
4	153155	SERVICOS DE COZINHA, DESCRIÇÃO: CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVICO DE AUXILIAR DE COZINHA (44 HORAS SEMANAIS - DIURNO) Código do Item: 0715.001.0012 (ID - 153155)	SERVIÇO	2

5	183082	SERVICOS TERCEIRIZADOS,DESCRICAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (ASG), COM FOCO EM LIMPEZA DE COZINHA (12 X 36 HORAS - DIURNO) Código do Item: 0538.004.0203 (ID - 183082)	SERVIÇO	18
6	173434	SERVICOS DE COZINHA, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (44 HORAS SEMANAIS - DIURNO) Código do Item: 0538.004.0168 (ID - 173434)	SERVIÇO	1
7	153234	SERVICOS DE GARCOM,DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE GARCOM (12 X 36 HORAS - DIURNO) Código do Item: 0324.006.0005 (ID - 153234)	SERVIÇO	12
TOTAL LOTE				77
LOTE 4 - REGIÃO SERRANA				
ITEM	ID SIGA	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD
1	153152	SERVICOS DE COZINHA, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE COZINHEIRA (12 X 36H - DIURNO) Código do Item: 0715.001.0009 (ID - 153152)	SERVIÇO	6
2	153154	SERVICOS DE COZINHA,DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE AUXILIAR DE COZINHA (12 X 36 HORAS - DIURNO) Código do Item: 0715.001.0011 (ID - 153154)	SERVIÇO	12
3	183082	SERVICOS TERCEIRIZADOS,DESCRICAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (ASG), COM FOCO EM LIMPEZA DE COZINHA (12 X 36 HORAS - DIURNO) Código do Item: 0538.004.0203 (ID - 183082)	SERVIÇO	6
4	153234	SERVICOS DE GARCOM,DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE GARCOM (12 X 36 HORAS - DIURNO) Código do Item: 0324.006.0005 (ID - 153234)	SERVIÇO	6
TOTAL LOTE				30
LOTE 5 - MÉDIO PARAÍBA				
ITEM	ID SIGA	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD
1	153152	SERVICOS DE COZINHA, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE COZINHEIRA (12 X 36H - DIURNO) Código do Item: 0715.001.0009 (ID - 153152)	SERVIÇO	4
2	153154	SERVICOS DE COZINHA,DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE AUXILIAR DE COZINHA (12 X 36 HORAS - DIURNO) Código do Item: 0715.001.0011 (ID - 153154)	SERVIÇO	8

3	183082	SERVICOS TERCEIRIZADOS,DESCRICAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (ASG), COM FOCO EM LIMPEZA DE COZINHA (12 X 36 HORAS - DIURNO) Código do Item: 0538.004.0203 (ID - 183082)	SERVIÇO	4
4	153234	SERVICOS DE GARCOM,DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE GARCOM (12 X 36 HORAS - DIURNO) Código do Item: 0324.006.0005 (ID - 153234)	SERVIÇO	4
TOTAL LOTE				20
LOTE 6 - NOROESTE FLUMINENSE				
ITEM	ID SIGA	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD
1	153152	SERVICOS DE COZINHA, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE COZINHEIRA (12 X 36H - DIURNO) Código do Item: 0715.001.0009 (ID - 153152)	SERVIÇO	4
2	153154	SERVICOS DE COZINHA,DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE AUXILIAR DE COZINHA (12 X 36 HORAS - DIURNO) Código do Item: 0715.001.0011 (ID - 153154)	SERVIÇO	8
3	183082	SERVICOS TERCEIRIZADOS,DESCRICAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (ASG), COM FOCO EM LIMPEZA DE COZINHA (12 X 36 HORAS - DIURNO) Código do Item: 0538.004.0203 (ID - 183082)	SERVIÇO	4
4	153234	SERVICOS DE GARCOM,DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE GARCOM (12 X 36 HORAS - DIURNO) Código do Item: 0324.006.0005 (ID - 153234)	SERVIÇO	4
TOTAL LOTE				20
LOTE 7 - REGIÃO LITORÂNEA				
ITEM	ID SIGA	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD
1	153152	SERVICOS DE COZINHA, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE COZINHEIRA (12 X 36H - DIURNO) Código do Item: 0715.001.0009 (ID - 153152)	SERVIÇO	6
2	153154	SERVICOS DE COZINHA,DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE AUXILIAR DE COZINHA (12 X 36 HORAS - DIURNO) Código do Item: 0715.001.0011 (ID - 153154)	SERVIÇO	12
3	183082	SERVICOS TERCEIRIZADOS,DESCRICAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (ASG), COM FOCO EM LIMPEZA DE COZINHA (12 X 36 HORAS - DIURNO) Código do Item: 0538.004.0203 (ID - 183082)	SERVIÇO	6

4	153234	SERVICOS DE GARCOM,DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE GARCOM (12 X 36 HORAS - DIURNO) Código do Item: 0324.006.0005 (ID - 153234)	SERVIÇO	6
TOTAL LOTE				30

3.2 Para fins de características e detalhamento dos objetos constantes no item anterior, prevalecerão as especificações técnicas contidas no Anexo I deste Termo de Referência.

3.3 Não houve a utilização da especificação do bem/serviço conforme Catálogo Eletrônico de Padronização de compras em razão da não existência do aludido bem/serviço no catálogo.

3.4 A determinação de unidades e quantidades, acompanhadas da memória de cálculo estão contidas no Anexo IV deste Termo de Referência.

3.5 O prazo de vigência do Contrato é de 24 (meses), contado da data da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

3.5.1 Nos casos de serviços contínuos, o prazo de vigência do Contrato poderá ser prorrogado, sucessivamente, até o máximo de 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que observadas as condições previstas no Contrato, e mediante a celebração de termo aditivo.

3.2 CONTROLE DE FREQUÊNCIA POR PONTO ELETRÔNICO

3.2.1 A contratada deverá realizar o controle de frequência de todos os funcionários alocados na execução dos serviços por meio de sistema de ponto eletrônico, sendo obrigatória a marcação de entrada, saída e intervalos, conforme legislação trabalhista aplicável.

3.2.2 O sistema de ponto eletrônico deverá:

- garantir registro fidedigno, inviolável e auditável das marcações;
- permitir emissão de relatórios para fins de fiscalização pela Administração;
- manter backup e armazenamento dos registros pelo período legal exigido;
- possibilitar identificação individual do funcionário.

3.2.3 A contratada deverá disponibilizar à Administração, sempre que solicitado, os relatórios completos de frequência, bem como comunicar imediatamente qualquer irregularidade ou falha no registro.

3.2.4 O controle por ponto eletrônico será utilizado como base oficial para verificação da presença, cumprimento da jornada e eventuais compensações ou descontos, não cabendo à Administração qualquer responsabilidade por inconsistências decorrentes da gestão interna da contratada.

IV – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1 JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

4.1.1 No que se refere ao parcelamento, a análise técnica realizada aponta para a adoção da adjudicação pelo menor preço global por lote, conforme autorizado pelo art. 47 da Lei nº 14.133/2021, que tratam da busca pela solução mais vantajosa e da possibilidade de agrupamento quando o parcelamento não se mostrar viável ou eficiente. No caso em exame, por se tratar de serviço contínuo com dedicação de mão de obra e execução interdependente, a adjudicação por item se revela inadequada e arriscada para a boa prestação do serviço.

4.1.2 A fragmentação dos postos — por exemplo, contratar uma empresa para cozinheiros e outra para auxiliares — comprometeria a integração das atividades e dificultaria a apuração de responsabilidades em eventuais inconformidades. O serviço de cozinha possui natureza operacional sequencial e interligada, abrangendo pré-preparo, preparo e distribuição, etapas que somente resultam em padrão adequado de qualidade quando executadas por equipes submetidas a uma mesma coordenação técnica. Assim, o parcelamento por item poderia gerar falhas de gestão, conflitos operacionais e prejuízo à regularidade da produção das refeições.

4.1.3 O entendimento está em consonância com o que dispõe o Tribunal de Contas da União. O Acórdão nº 1214/2013 – TCU orienta que o parcelamento não deve ocorrer em serviços operacionais contínuos cuja execução depende de integração entre diferentes funções, justamente porque a fragmentação compromete a eficiência e dificulta a responsabilização. O TCU reforça que o parcelamento somente é recomendável quando comprovada segmentação de mercado, o que não se aplica aos serviços de cozinha, habitualmente ofertados de forma unificada.

4.1.4 Importante destacar que os lotes foram estruturados por região, medida que amplia a competitividade, facilita a gestão e otimiza a logística, permitindo melhor aproveitamento da capacidade operacional local. Dessa forma, a divisão regional garante economia e eficiência, sem que se comprometa a coerência e a integridade do serviço dentro de cada lote.

4.1.5 Diante do exposto, resta plenamente justificada a não fragmentação por item e a adoção da adjudicação por lote, solução mais segura, eficiente e alinhada aos princípios da legalidade, economicidade e eficiência, assegurando adequada execução

dos serviços de alimentação nas unidades da Corporação.

4.2 PRAZO DE INÍCIO DE SERVIÇO

4.2.1 A implantação da mão de obra e o início dos serviços deverão ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, após o recebimento da Nota de Empenho, observando-se os horários e as edificações previamente definidos.

4.3 DISTRIBUIÇÃO DE POSTOS DE SERVIÇOS, REGIÕES BENEFICIADAS E JORNADA DE TRABALHO

4.3.1 A contratação abrange serviços terceirizados para apoio às cozinhas industriais das unidades do Estado, organizados por regiões. No Lote 1 – Região Metropolitana, somam-se 342 postos fixos, distribuídos entre cozinheiras em regime 12x36 diurno e 44 horas semanais, auxiliares de cozinha nas mesmas cargas horárias, auxiliares de serviços gerais focados na limpeza das cozinhas em 12x36 e 44 horas semanais, garçons em 12x36 e 44 horas semanais, além de magarefes com carga de 44 horas semanais.

4.3.2 O Lote 2 – Região de Niterói conta com 70 postos fixos, contemplando cozinheiras em 12x36 e 44 horas semanais, auxiliares de cozinha em 12x36 e 44 horas, ASG em 12x36 e 44 horas, além de garçons com escalas 12x36 e 44 horas semanais.

4.3.3 No Lote 3 – Baixada, são previstos 77 postos fixos, distribuídos entre cozinheiras em 12x36 e 44 horas, auxiliares de cozinha em 12x36, ASG em 12x36 e 44 horas, e garçons em 12x36.

4.3.4 O Lote 4 – Região Serrana totaliza 30 postos fixos, reunindo cozinheiras em 12x36, auxiliares de cozinha em 12x36, ASG também em 12x36, e garçons igualmente em 12x36.

4.3.5 O Lote 5 – Médio Paraíba prevê 20 postos fixos, com cozinheiras em 12x36, auxiliares de cozinha em 12x36, ASG em 12x36 e garçons igualmente em 12x36.

4.3.6 No Lote 6 – Noroeste Fluminense, estão previstos 20 postos fixos, com cozinheiras em 12x36, auxiliares de cozinha em 12x36, ASG em 12x36 e garçons igualmente em 12x36.

4.3.7 Por fim, o Lote 7 – Região Litorânea contempla 30 postos fixos, envolvendo cozinheiras em 12x36, auxiliares de cozinha em 12x36, ASG em 12x36 e garçons igualmente em 12x36, seguindo a mesma estrutura operacional dos demais lotes.

4.4 LOCAL DE EXECUÇÃO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

4.4.1 Os serviços deverão ser executados nas 47 (quarenta e sete) Unidades da SEPM que possuem rancho, distribuídas pelas seguintes regiões: Metropolitana (24 Unidades), Baixada Fluminense (07 Unidades), Niterói (06 Unidades), Serrana (03 Unidades), Litorânea (03 Unidades), Médio Paraíba (02 Unidades) e Noroeste Fluminense (02 Unidades). Os respectivos endereços encontram-se detalhados no Anexo VIII.

4.4.2 O objeto será recebido provisoriamente pelos fiscais do contrato, de forma sumária, com verificação posterior da conformidade do serviço com as exigências contratuais, emitindo, ao término do recebimento, o Termo de Recebimento Provisório, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

4.4.3 O objeto será recebido definitivamente pelo Gestor do Contrato em até 10 (dez) dias corridos contados a partir do recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

4.4.4 À Comissão de Fiscalização indicada pela SEPM será reservado o direito de glosar a nota dos serviços que forem prestados, se considerado em desacordo ou insuficiente com a descrição presente neste Termo de Referência, seus anexos e na proposta da licitante vencedora.

4.4.5 A presença da fiscalização da SEPM não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

4.5 ÍNDICE DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

4.5.1 A qualidade do serviço executado será avaliada com base nas análises do IMR constante no Anexo VII deste Termo de Referência.

V – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 GARANTIA CONTRATUAL

5.1.1 Exigir-se-á da licitante vencedora, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do Contrato, uma garantia a ser prestada em quaisquer modalidades previstas no art. 96, §1º, da Lei nº 14.133/21, da ordem de 2% (dois por cento) do valor anual do Contrato a ser restituída após sua execução satisfatória.

5.1.2 Evidencia-se a importância dos Órgãos públicos exigirem garantias para a consecução dos seus contratos a fim de resguardar o erário público e garantir o cumprimento das obrigações pactuadas, além de assegurar à Administração eventual cobertura em razão da incidência de multas contratuais. Ademais, o percentual de 2% (dois por cento) de garantia contratual não promove, por si só, qualquer restrição à competitividade, mostrando-se plenamente razoável.

5.1.3 As demais condições da garantia contratual serão tratadas no Edital da Licitação.

5.2 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.2.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.2.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.2.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.2.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.2.6 Os procedimentos pormenorizados de gestão e fiscalização serão públicos em DOERJ através de Resoluções da Secretária de Estado de Polícia Militar quando da nomeação dos Fiscais e Gestores, e seguirão os ditames do Decreto Estadual nº 48.817 de 24 de novembro de 2023.

Fiscalização

5.2.7 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133 de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

5.2.8 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

5.2.9 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133 de 2021, art. 117, §1º)

5.2.10 Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

5.2.11 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

5.2.12 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

Fiscalização Administrativa

5.2.13 Ao fiscal administrativo do contrato, além das atribuições previstas no artigo 24 do Decreto 48.817/23, competirá especialmente:

5.2.13.1 assegurar, ao longo de toda a execução do contrato de aquisição de bens ou prestação de serviços, o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

5.2.13.2 receber, conforme o caso, a documentação da empresa para fins de pagamento, encaminhando-a ao gestor, com as notas fiscais assinadas e atestadas e relatório de conformidade.

Gestor do Contrato

5.2.14 Cabe ao gestor do contrato o preparo, coordenação, acompanhamento, conclusão e demais atividades gerenciais, técnicas e operacionais que compõem a celebração do contrato, execução do seu objeto e gestão durante sua vigência, devendo zelar pelo cumprimento das cláusulas contratuais, em especial as constantes no artigo 22 do Decreto Estadual 48.817/23.

5.2.15 O gestor do contrato verificará se a contratada está cumprindo todas as obrigações previstas no edital de licitação ou no instrumento de contrato e seus anexos, especialmente a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e na contratação, excetuando-se da verificação aquelas relacionadas à execução do objeto, que serão de responsabilidade dos fiscais da contratação.

5.2.16 O gestor do contrato instruirá o processo com informações, dados, requerimento e manifestação da contratada, pertinentes à alteração de valores do contrato, em razão de reequilíbrio econômico-financeiro, ou alteração do objeto, para acréscimo ou supressão, com posterior análise fundamentada e encaminhá-lo à autoridade superior para decisão.

5.2.17 O gestor do contrato controlará o prazo de vigência do contrato e de execução do objeto, assim como de suas etapas e demais prazos contratuais, recomendando, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte dias) corridos demonstrando a vantagem para a autoridade competente de prorrogação ou, quando for o caso, a deflagração de novo procedimento licitatório.

5.2.18 O gestor do contrato comunicará à autoridade competente toda e qualquer irregularidade cometidas pela contratada, sejam estas relacionadas às obrigações contratuais sob sua verificação, ou mediante informação dos fiscais do contrato de descumprimento relacionado à execução do objeto e das normas de segurança do trabalho, sugerindo, quando for o caso, a abertura de procedimento para imposição de sanções contratuais e/ou administrativas, conforme previsão contida no Edital e/ou instrumento contratual ou na legislação de regência.

5.2.19 O gestor do contrato deverá constituir relatório circunstanciado da sua gestão e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

5.3 EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

5.3.1 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

5.3.2 Sociedade Limitada Unipessoal - SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório do administrador, sendo assim enquadrada a sociedade identificada como Empresas Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, na forma do art. 41, da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021.

5.3.3 Sociedade Empresária Estrangeira em funcionamento no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020 ou norma posterior que regule a matéria.

5.3.4 Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

5.3.5 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

5.3.6 Quando cabível, os documentos apresentados devem estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

5.3.7 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

5.3.8 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

5.3.9 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

5.3.10 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

5.3.11 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.3.12, de 1º de maio de 1943.

5.3.13 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

5.3.14 Prova de regularidade com a Fazenda do Estado do Rio de Janeiro, independentemente do domicílio ou sede do licitante, mediante a apresentação de:

5.3.14.1 Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda; e

5.3.14.2 Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, para fins de participação em licitação, expedida pela Procuradoria Geral do Estado.

5.3.15 Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, com a apresentação de Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS.

5.3.16 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

5.3.17 Para os lotes 4, 5, 6 e 7: Na hipótese de cuidar-se de microempresa ou de empresa de pequeno porte, na forma do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006, a documentação somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, caso se sagre vencedora no certame.

5.3.17.1 Para os lotes 4, 5, 6 e 7: Em sendo declarada vencedora do certame microempresa ou empresa de pequeno porte com débitos fiscais e trabalhistas, ficará assegurado, a partir de então, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, na forma do art. 42, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

5.3.17.2 O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, a critério exclusivo da Administração Pública.

5.3.17.3 A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, na forma do § 2º, do art. 42, da Lei Complementar nº 123/2006, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital.

Qualificação Econômico-Financeira

5.3.20 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de pessoa jurídica, ou certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, caso se trate de pessoa

física ou de sociedade simples.

5.3.20.1 Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial.

5.3.21 Capital social compatível com o número de empregados, na forma estipulada no art. 4º-B, III, da Lei nº 6.019/1974.

5.3.22 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

5.3.22.1 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício social no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

5.3.22.2 Os fornecedores criados no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficam autorizados a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

5.3.22.2.1 Poderá ser apresentado o balanço intermediário, caso autorizado por lei ou pelo contrato/estatuto social.

5.3.22.3 Para fins de habilitação econômico-financeira de sociedade empresária em recuperação judicial deverão ser considerados os valores constantes no Plano de Recuperação Judicial, homologado pelo Juízo competente, para fins de apuração dos índices contábeis previstos no edital.

5.3.23 Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

LG =	$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$
SG =	$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$
LC =	$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

5.3.23.1 Caso seja apresentado resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverá ser comprovado capital ou patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado do lote pertinente.

5.3.23.2 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

5.4.24 Será exigida a comprovação de capital circulante ou capital de giro de, no mínimo, 16,66 % do valor estimado para esta contratação, conforme estipulado no Anexo VII-A, tópico 11.1, "b" da Instrução Normativa 05 de 26 de maio de 2017.

Qualificação Técnica

5.3.25 Para fins de comprovação da capacidade técnica, deverão ser apresentados um ou mais atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove ter cumprido, de forma satisfatória, a execução do serviço com aptidão para gestão de mão de obra, com clara menção da execução bem-sucedida, relativamente ao cumprimento de prazos, especificações e qualidade do mesmo.

5.3.25.1 O referido Atestado/Declaração deverá indicar nome, função, endereço e o telefone de contato do(s) atestador(es), ou qualquer outro meio que possibilite um eventual contato pelo CONTRATANTE.

5.3.25.2 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

5.3.25.3 O(s) atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica deverá(ão) comprovar que o licitante já forneceu ao menos 30% (trinta por cento) do quantitativo total previsto em cada lote.

5.3.25.4 Será admitido o somatório de atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica para alcançar o quantitativo previsto.

5.3.25.5 Comprovação da experiência mínima de 2 anos na execução do objeto, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os 2 anos serem ininterruptos

5.3.25.6 As exigências de qualificação técnica têm por objetivo verificar, pela análise de sua experiência pretérita, se o licitante possui condições técnicas-operacionais para executar a contento todo o objeto do certame, não apenas devido à magnitude do volume de serviços necessários, mas principalmente pelo impacto significativo que os serviços possuem quanto à eficiência da SEPM.

5.3.25.7 Em atendimento ao art. 67 da Lei nº 14.133/2021, as exigências de qualificação técnica visam assegurar que a contratada possua capacidade técnica compatível com a execução do objeto, sem excessos ou exigências indevidas.

5.4 VISTORIA

5.4.1 A empresa poderá proceder à rigorosa vistoria nos locais onde serão executados os serviços – ocasião na qual será firmada a declaração, conforme modelo disponível no Anexo V do Termo de Referência (Modelo de Declaração de Vistoria), examinando as áreas e tomando ciência das características e peculiaridades dos serviços, posto que não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento de situações existentes.

5.4.2 A vistoria deverá ser marcada e realizada em dias úteis, das 09:30 às 11:30h e das 14:30 às 17:30h, na Seção de Serviços da Diretoria de Licitações e Contratos da SEPM, através dos telefones (21) 2333- 2701 ou 2333-2702, devendo ser efetivada até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a Sessão Pública.

5.4.2.1.1 A SEPM disponibilizará data e horário diferentes para os eventuais interessados realizarem a visita ao local, não havendo visitas conjuntas. (Art. 63, parágrafo 4º da Lei 14.133/2021).

5.4.2.3 A realização da vistoria não se consubstancia em condição para a participação na licitação, ficando, contudo, as empresas cientes de que após apresentação das propostas não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido da inviabilidade de cumprir com as obrigações, face ao desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.

5.4.2.4 Caso a empresa opte por não realizar a vistoria, deverá emitir Declaração de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com este (órgão ou entidade), na forma do Anexo VI deste Termo de Referência.

5.4.2.5 As declarações solicitadas neste item deverão ser entregues juntamente com os documentos de habilitação.

5.5 DO PREPOSTO

5.5.1 O licitante vencedor deverá manter 01 (um) preposto a cada 10 (dez) Unidades atendidas pelo Contrato (mínimo de 01 preposto), aceito pela SEPM, durante o período de vigência do contrato, para representá-lo administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração no qual deverá constar o nome completo, nº CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

5.5.2 O preposto deve ser um funcionário representante da CONTRATADA, responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal com o CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual, dentre elas:

5.5.2.1 É exigido que o representante mantenha uma rotina de visita ao local do serviço fazendo contato direto com os Fiscais, além de disponibilizar meios de contato imediato, se fazendo presente ao local de execução do serviço toda vez que se fizer necessário o seu acionamento por parte dos Fiscais;

5.5.2.2 O profissional fica incumbido de encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual;

5.5.2.3 A empresa orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

5.5.2.4 O preposto, uma vez indicado pela empresa e aceito pela Administração, deverá, se apresentar aos Oficiais e praças da Corporação que desempenham as funções de Fiscais Administrativos ou Aproveitadores nas unidades fiscalizadoras (que são as unidades beneficiárias do presente serviço), no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação dos prestadores de serviço as Unidades beneficiárias para tratar os assuntos pertinentes à implantação de postos e à execução do contrato, relativos à sua competência

5.5.2.4.1 A empresa deverá garantir que o preposto disponibilize aos Fiscais do Contrato, no ato de sua apresentação, endereço de e-mail e número de telefone corporativos, destinados exclusivamente à comunicação formal e operacional relacionada ao acompanhamento da execução contratual, devendo mantê-los ativos e acessíveis durante toda a vigência contratual.

5.5.3 A DLC – Diretoria de Licitações e Contratos da SEPM - será responsável pela gestão dos contratos oriundos desta aquisição e a empresa orientará o seu preposto quanto à necessidade de submeter todas as demandas dos Fiscais deste Contrato à referida seção.

5.5.4 Quaisquer alterações emanadas pelos fiscais do contrato deverão ser encaminhadas à Diretoria de Licitações e Contratos para decisão, não sendo permitido que a empresa atenda diretamente qualquer pedido das unidades beneficiárias..

5.6 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.6.1 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

5.6.2 Permitir o acesso dos empregados da Contratada às dependências da unidade quando da prestação do serviço.

5.6.3 Efetuar o pagamento à Contratada, desde que verificada a adequação dos serviços fornecidos às especificações

constantes neste Termo de Referência.

5.6.4 Convocar o representante da Contratada para esclarecimentos e negociações visando os interesses das partes, quando necessário for.

5.6.5 Aplicar as sanções previstas na legislação vigente e descritas no edital do certame nos casos de não cumprimento de alguma exigência do Contrato, mesmo que haja correção de eventuais irregularidades.

5.6.6 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o definido no Contrato, neste Termo de Referência e sua proposta.

5.6.7 Fiscalizar a execução do Contrato por meio da Comissão de Fiscalização, observando o fiel cumprimento das exigências constantes neste Termo de Referência e no Contrato, o que não exclui nem diminui a responsabilidade da Contratada, anotando em registro próprio todas as falhas detectadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

5.6.8 Comunicar à Contratada, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidades verificadas na execução do Contrato, concedendo-lhe prazo para que as regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas sanções legais e contratualmente previstas.

5.7 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.7.1 Executar os serviços conforme as especificações deste documento e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

5.7.2 Manter a execução do serviço nos horários fixados pela Administração.

5.7.3 Responsabilizar-se integralmente pelos vícios, defeitos, danos e prejuízos decorrentes da execução do objeto contratual, respondendo por todo e qualquer dano pessoal ou material causado à SEPM ou a terceiros, inclusive por atos de seus empregados, prepostos ou por omissão involuntária, obrigando-se ao ressarcimento integral e imediato, podendo a Contratante descontar os valores correspondentes da garantia ou dos pagamentos devidos, devendo comunicar por escrito à SEPM, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer dano ou anormalidade constatada no patrimônio.

5.7.4 Comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito e tão logo constatado, qualquer problema ou impossibilidade de execução de obrigação contratual, para fins de adoção das providências cabíveis.

5.7.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, o bem objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular.

5.7.6 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

5.7.7 Manter programa de integridade, nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

5.7.8 Implantar a mão-de-obra e os serviços nas edificações e nos horários inicialmente fixados, estabelecendo adequadamente o planejamento, a execução e a supervisão permanente das atividades, no prazo fixado no tópico 4.2.1.

5.7.9 Apresentar à SEPM, no início dos serviços e sempre que houver alteração ou solicitação, a relação nominal dos empregados com respectivas cópias de documentos de identificação, endereços residenciais e número de telefone, bem como a comprovação do vínculo empregatício e as respectivas cargas horárias em conformidade com as leis trabalhistas.

5.7.10 Elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao Gestor do Contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual. Este relatório deverá ser entregue até o 5º dia útil do mês subsequente a prestação do serviço.

5.7.11 Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira estruturada, mantendo durante o horário comercial suporte para dar atendimento a eventuais necessidades.

5.7.12 Supervisionar os serviços de forma regular, em um mínimo de duas vezes por semana, por meio de fiscal supervisor da CONTRATADA, verificando no local as condições em que os serviços estão sendo executados e providenciando as correções porventura julgadas necessárias ou relatadas pela FISCALIZAÇÃO.

5.7.13 Executar os trabalhos de forma a garantir os melhores resultados, otimizando a gestão de seus recursos – quer humanos, quer materiais – com vistas à qualidade dos serviços à satisfação da produtividade adequada aos vários tipos de trabalhos.

5.7.14 Acatar as exigências da SEPM quanto à execução dos serviços, horários, qualidade e quantidade dos materiais e, ainda, a imediata correção de deficiências alinhadas quanto à execução dos serviços contratados.

5.7.15 Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados.

5.7.16 Procurar manter fixo sempre os mesmos empregados, a fim de evitar constantes substituições e minimizando, assim, prejuízos na prestação dos serviços. Quando ocorrer substituição de empregado, prover treinamento adequado ao substituto, mormente quanto à rotina dos serviços e notificar formalmente a CONTRATADA da substituição.

5.7.17 Apresentar e manter os empregados adequadamente uniformizados num só padrão (cor branca) e identificados de forma condizente com o serviço a executar, substituindo os uniformes em periodicidade semestral, ou em período inferior, quando

não atenderem às condições mínimas de apresentação, repondo imediatamente as peças desbotadas ou em mau estado de conservação, a critério da FISCALIZAÇÃO, independente do prazo semestral ou qualquer outro prazo estabelecido em convenção coletiva da categoria, sem repasse dos custos.

5.7.18 Fornecer aos empregados, sem repasse dos custos, os equipamentos de proteção individual, conforme disposto pela NR-6 - Ministério do Trabalho e Emprego, e os uniformes completos e dentro dos padrões de eficiência e higiene recomendáveis e, também, em conformidade ao disposto em respectivo acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

5.7.19 Fornecer, gratuitamente, aos seus funcionários designados para prestação dos serviços: uniformes e complementos que estejam em perfeita condição de uso e apresentação, constando no mínimo de:

- 02 (duas) calças compridas brancas
- 02 (duas) camisas brancas
- 01 (um) par de calçados brancos adequados para cada função
- 01 (uma) touca para cabelo
- 01 (um) avental de tecido branco
- 01 (um) crachá

5.7.20 Fornecer equipamentos individuais necessários à proteção e segurança do seu empregado (EPIs), incluindo no mínimo: botas de PVC, sapatos de segurança feminino e masculino, luvas anti-térmicas, luvas de látex descartáveis para procedimento de manipulação de alimentos, aventais longos de PVC ou napa branca, aventais anti-chama, óculos de proteção, protetor auricular, luva de malha de aço, juponas térmicas para câmaras frigoríficas, toucas descartáveis, dedeiras descartáveis, entre outros.

5.7.21 Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço, demissão de empregados etc, que não terão em hipótese alguma qualquer relação de emprego com a SEPM, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.

5.7.22 Providenciar, de forma obrigatória, a cobertura do posto, e substituição do trabalhador, nos casos de férias, e afastamentos superiores a 10 dias, sem qualquer ônus adicional. A substituição por faltas e por licença médica (até 10 dias) será facultativa, porém a CONTRATADA deverá observar o limite de ausências por função na unidade atendida. Ausências na função, superiores a 50% do efetivo contratado, serão objeto de desconto no IMR. As faltas não cobertas serão descontadas no faturamento do mês da ocorrência, ou no mês subsequente. Caso seja apresentada cobertura em até 2h da notificação da falta, não haverá desconto na fatura, e não será valorado para efeitos de descontos no IMR.

5.7.23 As faltas não cobertas, sem prejuízo das sanções aplicáveis, serão descontadas levando em consideração o montante que representa o resultado da divisão do custo total do funcionário pelos dias úteis do mês de referência, multiplicados pelos dias sem reposição.

5.7.24 As faltas não cobertas, em relação aos funcionários que trabalham em regime de escala, sem prejuízo das sanções aplicáveis, serão descontadas levando em consideração o montante que representa o resultado da divisão do custo total do funcionário por 15 (quinze dias), multiplicados pelos dias sem reposição.

5.7.25 Responsabilizar-se pelo transporte dos empregados até as dependências das unidades beneficiárias da SEPM, e vice-versa, por meios próprios em casos de paralisação dos transportes coletivos.

5.7.26 Instruir os empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da SEPM e manter a disciplina nos locais de serviço, inclusive a respeito do cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, prevenção contra incêndios, disciplina de pessoal, entrada e saída de materiais e pessoas, limpeza e higiene nas áreas da SEPM, bem como dos postulados legais no âmbito Federal, Estadual ou Municipal concernentes ao tipo de serviço.

5.7.27 Orientar os empregados que as seguintes posturas são vedadas nas instalações da SEPM:

- Trabalhar sem uniforme ou com o mesmo sujo, rasgado ou desbotado;
- Falar em voz alta, ouvir música, cantar ou assobiar em qualquer dependência;
- Permanecer nos locais onde prestam serviços após o horário de trabalho;
- Organizar jogos de qualquer espécie, bem como a venda de objetos e gêneros alimentícios;
- Fazer uso de bebidas alcoólicas e fumar no horário de trabalho;
- Abrir armários, gavetas ou invólucros de qualquer natureza, existentes nas dependências das unidades beneficiárias da SEPM, exceto quando devida e previamente autorizados;
- Trabalhar sem os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's obrigatórios;
- Responder por qualquer dano causado por seus empregados ao patrimônio da SEPM, ou de terceiros, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, as providências necessárias ao ressarcimento;

5.7.28 Atender tempestivamente às solicitações da comissão fiscalizadora/gestora de contratos/ quanto às substituições de empregados.

5.7.29 Observar os salários estabelecidos para as categorias profissionais pertinentes à execução do contrato, por acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

5.7.30 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, a época própria, tais como: salários; treinamento; exames médicos periódicos; uniformes; seguros de acidentes; taxas, impostos e contribuições; indenizações; auxílio alimentação /refeição; vales-transporte, etc; quando concernente, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas.

5.7.31 Recolher todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los a época própria, vedado o parcelamento.

5.7.32 Atender todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, inclusive o transporte, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os empregados durante a execução dos serviços, ainda que acontecido em dependência da SEPM.

5.7.33 Responder por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; Não vincular o pagamento de salários e demais vantagens aos pagamentos das faturas efetuadas pela SEPM.

5.7.34 Identificar todos os utensílios de sua propriedade de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da SEPM.

5.7.35 Responsabilizar-se, inteira e exclusivamente, por qualquer despesa decorrente da manutenção, conservação dos equipamentos utilizados na execução dos serviços.

5.7.36 Responsabilizar-se, inteira e exclusivamente, pelas eventuais perdas e extravios de seus materiais, equipamentos e insumos no decorrer da execução dos serviços.

5.7.37 No caso de acidentes na execução dos serviços a contratada se responsabilizará pelas prescrições e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais de seus colaboradores; Manter pessoal em número suficiente, de forma a cumprir as obrigações assumidas.

5.7.38 Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços por parte de seus colaboradores, sem repasse de qualquer ônus ao contratante, para que não haja a interrupção nos serviços prestados.

5.7.39 Manter, durante toda a vigência e execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação, qualificação técnica, econômico-financeira e regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidas para participação na licitação.

5.7.40 Ser a única responsável por todos os ônus tributários federais, estaduais e municipais, ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como por todos os gastos e encargos inerentes à mão de obra necessária à perfeita execução do objeto contratual, entendendo-se como ônus tributários: pagamento de impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições especiais e empréstimos compulsórios, assim como tarifas de licenças concedidas pelo poder público e emolumentos em geral.

5.7.41 Não transferir ou ceder a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações ou direitos decorrentes deste contrato.

5.7.42 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, cumprindo disposições legais que interfiram em sua execução, destacando-se a legislação ambiental.

5.7.43 Os profissionais devem possuir grau de instrução mínimo de ensino fundamental e experiência comprovada na execução dos serviços relativos às funções.

5.7.44 Apresentarem-se devidamente uniformizados, aseados, unhas aparadas, cabelos presos com touca, devendo os funcionários masculinos, ainda, estarem barbeados.

5.7.45 Atender com presteza e respeito todos os servidores e visitantes.

5.7.46 No ato da contratação, a CONTRATADA deverá apresentar a carteira sanitária de manipuladores de alimentos, em consonância a Lei Municipal do Rio de Janeiro (RJ) nº 1662 de 23/01/91.

5.7.47 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

5.7.48 Respeitar as normas e procedimentos de controle de acesso às dependências da SEPM.

5.7.49 A CONTRATADA deverá garantir o cumprimento integral da Norma Regulamentadora nº 7 (NR-7) – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), promovendo todos os exames médicos ocupacionais exigidos aos seus colaboradores, incluindo os exames admissionais, periódicos, de retorno ao trabalho, de mudança de função e demissionais. A CONTRATADA se obriga a apresentar à CONTRATANTE, anualmente, os Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) atualizados de todos os colaboradores que desempenham atividades vinculadas ao presente contrato, comprovando a aptidão para o exercício de suas funções.

5.7.50 Comunicar, por meio de exposição escrita ou eletrônica, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer dano ou anormalidade que causar ou constatar no patrimônio da SEPM, pela execução dos serviços.

5.8 PREVISÕES DE PERCENTUAL MÍNIMO DE MÃO DE OBRA RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO CONSTITUÍDO POR MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E ORIUNDOS OU EGRESSOS DO SISTEMA PRISIONAL, NOS TERMOS DO REGULAMENTO ESPECÍFICO,

CONFORME DISPÕE O § 9º DO ART. 25 DA LEI Nº 14.133, DE 2021.

5.8.1 Mulheres vítimas de violência: será reservado 5% (cinco por cento) das vagas de emprego para as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, conforme previsto no artigo 2º da Lei Estadual nº 7.382 de 14 de julho de 2016.

5.8.1.2 Oriundos e egressos do sistema prisional: Apesar da relevância e do estímulo à participação dos detentos em atividades laborais como parte do processo de reeducação e reinserção social durante o cumprimento de suas penas e logo após, tais trabalhos não são viáveis dentro do aquartelamento devido à natureza institucional do serviço policial militar.

5.8.1.3 A responsabilidade primordial da Polícia Militar é assegurar a aplicação da lei, o que torna impraticável a realização de atividades laborais por detentos dentro dessas instalações, em virtude da segurança dos próprios policiais militares.

5.8.1.4 O aquartelamento é espaço destinado ao uso de atribuições policiais, não sendo apropriado para a coabitação de detentos devido à natureza divergente e incompatível de suas atividades. Além disso, a imprevisibilidade das ações humanas por parte dos encarcerados representa um desafio adicional, especialmente considerando o ambiente estritamente voltado para as operações policiais.

VI – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

6.1 MODALIDADE DE LICITAÇÃO, CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA

6.1.1 A pretensa contratação será processada por meio de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, com fundamento no parágrafo 2º do artigo 17 e artigo 29 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

6.1.2 O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**.

6.1.3 O modo de disputa será aberto, conforme art. 56 da Lei nº 14.133/2021, por favorecer a competitividade por meio de lances sucessivos.

6.2 PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO E COOPERATIVA

6.2.1 Admite-se a participação de pessoas jurídicas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

6.2.2 Não será admitida a participação de cooperativas, tendo em vista a Orientação Administrativa PGE nº 08 e o art. 16 da Lei nº 14.133/2021, considerando que a presente licitação é destinada a selecionar contratado para prestar serviços em relação aos quais se presume a subordinação dos trabalhadores que o exercem.

6.3 SUBCONTRATAÇÃO

6.3.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6.4 LICITAÇÃO EXCLUSIVA E COTA RESERVADA DA LEI COMPLEMENTAR 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

6.4.1 Para os lotes 1, 2 e 3 não se aplicam as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, na forma do parágrafo 1º, inciso I, do artigo 4º da Lei 14.133/21.

6.4.2 Para os lotes 4, 5, 6 e 7 não será adotado o regime exclusivo para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, uma vez que os lotes ultrapassam o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Ademais, não se aplicará a cota reservada, tendo em vista que o serviço não possui natureza divisível. Ressalta-se, ainda, que a aplicação do artigo 48, incisos I e III, acarretaria prejuízo significativo à integralidade do objeto a ser contratado. Sendo assim, não se aplica o disposto nos artigos 47 e 48 da Lei complementar 123/2006, conforme art. 49, inciso III, da Lei complementar 123/2006.

6.4.3 Isto posto, não haverá licitação exclusiva e cota reservada para os lotes deste certame.

VII – FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

7.1. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

7.1.1 O prazo de validade da proposta será de 90 (noventa) dias.

7.2 AMOSTRA

7.2.1 Devido as características constitutivas do objeto não serão exigidas amostras.

7.3 CRITÉRIOS DE DESEMPATE

7.3.1 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

7.3.1.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 30 do](#) Decreto nº 48.778/2023, nesta ordem:

7.3.1.2 Para os lotes 4, 5, 6 e 7: contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

7.3.2 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.3.3 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei;

7.3.4 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme Decreto nº 49.233/2024;

7.3.5 desenvolvimento pelo licitante de Programa de Integridade, nos termos da Lei nº 7.753, de 17 de outubro 2017 e do

Decreto nº 50.128, de 28 de janeiro de 2026.

7.3.5.1 No caso do item 7.3.5 será concedido o prazo de 2 (duas) horas para apresentação pelo licitante de declaração, devidamente firmada pelo seu representante legal, de que desenvolve Programa de Integridade, que deverá ser avaliado pelo Pregoeiro, nos termos do Decreto nº 50.128/2026, podendo ser substituída pelo Certificado de Regularidade vigente, expedido pela Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro.

7.3.6 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.3.6.1 empresas estabelecidas no território do Estado do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou, no caso de licitação realizada por órgão.

7.3.6.2 empresas brasileiras;

7.3.6.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.3.6.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

VIII – CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da emissão da Nota Fiscal conforme o item 8.11, obrigatoriamente por meio de crédito em conta corrente do Banco Bradesco S.A. Cabendo ressaltar, que o número da conta e a agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do Contrato.

8.2 No caso de a Contratada estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou, caso verificada pelo Contratante a impossibilidade de a Contratada, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela Contratada.

8.3 A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto ou de cada parcela, mediante atestação, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais

8.4 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar ao contratado para que emita Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado

8.5 O contratado deverá encaminhar a Nota Fiscal ou Fatura para pagamento à Diretoria de Abastecimento da SEPM – Dabst, situada na Avenida Feliciano Sodré, 190 - Centro, Niterói - RJ, 24030-011 , acompanhada, em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, na forma do art. 50 c/c o art. 121, § 3º, II, da Lei nº 14.133/2021, e do art. 28, I a VII, §§ 2º e 3º, do Decreto nº 48.817/2023.

8.6 O pagamento será realizado de forma parcelada, em cotas mensais e consecutivas, proporcionais ao prazo de duração do contrato.

8.7 Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da Contratada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

8.8 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao contratado, sofrerão a incidência de atualização monetária pelo IPCA-E, acrescidos de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata die.

8.9 O licitante cujo estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá apresentar proposta isenta de ICMS, quando cabível, de acordo com o Convênio CONFAZ nº 26/2003 e a Resolução SEFAZ nº 971/16, sendo este valor considerado para efeito de competição na licitação.

8.10 O prazo para pagamento das faturas ficará condicionado ao envio da planilha de medição mensal pela contratada, devidamente preenchida e acompanhada dos documentos exigidos pela Administração para conferência e validação dos serviços prestados.

8.11 O prazo contratual de pagamento somente será iniciado após:

- Recebimento da planilha de medição,
- Conferência dos dados pela fiscalização,
- Aceite provisório do Fiscal Técnico,
- Aceite definitivo do Gestor,
- Remessa da Nota fiscal (a remessa da nota fiscal estará condicionada a comprovação do pagamento de salários e benefícios).

8.12 Caso a planilha seja enviada com atraso, incompleta ou com inconsistências, o prazo de pagamento ficará automaticamente suspenso, iniciando-se somente após a sua regularização e aceite.

8.13 A contratada é responsável por observar rigorosamente o prazo para envio da planilha, abstenendo-se de alegar demora na liquidação caso haja atraso imputável à própria empresa, conforme o estabelecido em boletim pmerj e o descumprimento dos prazos poderá incidir em valoração negativa no IMR.

8.14 A Contratada deverá encaminhar comprovante mensal de quitação do extrato do FGTS e INSS por amostragem dos

colaboradores na oportunidade do envio de toda documentação atinente à liquidação e pagamento das Notas Fiscais do serviço realizado.

IX – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 A estimativa do valor da contratação e de R\$ 68.229.176,81 (sessenta e oito milhões, duzentos e vinte e nove mil, cento e setenta e seis reais e oitenta e um centavos.).

X - SUSTENTABILIDADE

10.1 No que couber, a Contratada deverá atender aos critérios de sustentabilidade ambiental previstos no art. 2º do Decreto Estadual nº 43.629/2012, que estabelece a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável no âmbito da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

10.2 A comprovação do atendimento ao dispositivo acima poderá ser feita mediante a apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial, instituição credenciada, declaração da própria licitante, conforme modelo constante no Anexo III ou qualquer outro meio de prova que ateste tal cumprimento.

XI - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 A adequação orçamentária será analisada em momento oportuno.

XII - ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS DO OBJETO

ANEXO II – PLANILHA DE FORMAÇÃO DE CUSTOS

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE

ANEXO IV - MEMÓRIA DE CÁLCULO

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE NÃO VISITAÇÃO AO LOCAL DO OBJETO

ANEXO VII - ÍNDICE DE MEDIÇÃO DO RESULTADO (IMR)

ANEXO VIII - ENDEREÇOS DAS UNIDADES

Rio de Janeiro, 17 de Agosto de 2026.

Roberta Castro de Barros - Maj PM Nut
Equipe de Planejamento
Id Func: 4398453-3

Rafael Barros de Santana – Maj PM
Equipe de Planejamento
Id Func: 0595652-6

Ivson Souza Barreto - Maj PM
Equipe de Planejamento
Id Func: 4376644-7

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS DOS SERVIÇOS

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelos representantes indicados pela Diretoria de Licitações e Contratos (DLC) em publicação específicas. Os serviços realizados dentro do horário de expediente deverão ser compatibilizados com as solicitações e necessidades da SEPM.

A forma de distribuição da carga horária, bem como a execução dos serviços, será definida e atualizada conforme as necessidades de serviços demandados pela SEPM e observada pela CONTRATADA, unidades beneficiárias e com quantidade de Postos de Serviços a serem cobertos.

Segue abaixo a descrição de cada função, em conformidade com a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) e com a literatura relacionada às Unidades Produtoras de Refeições.

COZINHEIRO - CBO 5132-05

O **Cozinheiro** é responsável pelo preparo e elaboração de refeições, observando as normas de qualidade, higiene, segurança e apresentação dos alimentos. Executa atividades de manipulação e cocção de alimentos conforme cardápios preestabelecidos, zelando pela conservação dos gêneros alimentícios e pela limpeza do ambiente de trabalho.

• Atribuições:

- Planejar e preparar refeições conforme cardápio determinado, observando técnicas culinárias adequadas;
- Selecionar, higienizar, porcionar e preparar os ingredientes necessários ao preparo dos pratos;
- Cozinhar, assar, grelhar, fritar e realizar outras formas de cocção conforme as especificações das receitas;
- Zelar pela qualidade, sabor, textura e apresentação das preparações;
- Manter a limpeza e a organização da cozinha, utensílios e equipamentos utilizados;
- Controlar o estoque de alimentos e insumos, comunicando a necessidade de reposição;
- Armazenar alimentos de forma adequada, observando prazos de validade e condições de conservação;
- Cumprir e fazer cumprir as normas de higiene, segurança e boas práticas de manipulação de alimentos (RDC nº 216/2004 – ANVISA);
- Evitar desperdícios e contribuir para o controle de custos das refeições;
- Colaborar com a equipe de trabalho, supervisionando auxiliares de cozinha quando necessário.

AUXILIAR DE COZINHA - CBO 5135-10

O **Auxiliar de Cozinha** é o profissional responsável por apoiar o cozinheiro nas atividades de pré-preparo dos alimentos, higienização de hortifrutigranjeiros, organização do ambiente, limpeza de utensílios, equipamentos e áreas da cozinha, além do apoio na distribuição das refeições, conforme normas sanitárias vigentes.

· Realizar as tarefas de preparo dos alimentos executando operações de cocção mais simples, que lhe forem atribuídas pelo cozinheiro, observando a higiene dos gêneros alimentícios;

· Receber e conferir os gêneros alimentícios entregues pelo despenseiro/estoquista, destinados à confecção do cardápio do dia;

· Auxiliar o cozinheiro no preparo das refeições de acordo com sua complexidade quando solicitado pelo nutricionista e/ou aprovacionador;

· Auxiliar os magarefes no pré-preparo das carnes (amaciar, separar, contar e armazenar) quando solicitado;

· Higienizar e sanitizar os produtos hortifrutigranjeiros;

· Realizar o pré-preparo de hortifrutigranjeiros, cereais e sobremesas de acordo com a orientação do nutricionista e/ou aprovacionador;

· Higienizar as bancadas, utensílios e equipamentos antes e após a sua utilização;

· Proceder à higienização das instalações;

· Higienizar panelas e utensílios, bem como transportar e armazenar, em local adequado;

· Repor cubas, talheres e bandejas nos balcões de distribuição;

· Executar pré-higienização e higienização de utensílios de cozinha em geral;

· Higienizar bancadas, equipamentos e utensílios sempre que necessário;

· Montar e desmontar os balcões de distribuição de refeição (higienização, preparação do banho-maria, talheres e bandejas);

· Limpar periodicamente os balcões de distribuição durante o almoço e o jantar;

· Distribuir as refeições nos refeitórios;

· Notificar ao cozinheiro a quebra ou dano de qualquer material;

· Notificar ao cozinheiro as falhas e irregularidades que prejudiquem o andamento do serviço;

MAGAREFE - CBO 8485-20

O **Magarefe** é o profissional responsável pelo recebimento, armazenamento, higienização, corte, desossa, porcionamento e acondicionamento de carnes, em conformidade com as Boas Práticas de Manipulação de Alimentos, legislação sanitária vigente e normas de segurança do trabalho, visando ao abastecimento das cozinhas institucionais da PMERJ.

· Realizar as tarefas de pré-preparo das carnes (cortes) que lhe forem atribuídas pelo nutricionista e/ou aprovacionador, observando a higiene do alimento.

· Armazenar as carnes porcionadas (de acordo com os *per capitas*) e separadas em monoblocos, de acordo com a previsão de

refeições;

- Acondicionar os monoblocos com as carnes em câmaras frigoríficas;
- Realizar controle de fator de correção e degelo dos produtos.
- Receber e conferir quantitativamente e qualitativamente as carnes entregues pelo despenseiro, destinados ao pré-preparo (cortes) do cardápio.
- Proceder a higienização do ambiente, dos equipamentos e das instalações utilizados para o pré-preparo das carnes;
- Notificar ao oficial aprovisionador qualquer dano eventual a equipamento ou material.

GARÇOM - CBO 5134-05

O **Garçom** é o profissional responsável pelo apoio na distribuição e serviço de refeições, organização do refeitório, reposição de alimentos, higienização de mesas e balcões, atendimento aos usuários e cumprimento das normas de higiene, postura profissional e segurança alimentar.

- Observar e cumprir rigorosamente o horário da distribuição de refeições;
- Separar os alimentos, aquecê-los ou resfriá-los até o momento da distribuição;
- Proceder a confecção de pequenas refeições intermediárias (lanches), observando os critérios de higiene na manipulação dos alimentos;
- Proceder a montagem de bandejas;
- Higienizar os utensílios e a área de distribuição;
- Atender os servidores, quando designado, recepcionando-os e servindo refeições e bebidas;
- Montar e desmontar praças, carrinhos, mesas, balcões e bares; organizar, conferir e controlar materiais de trabalho, bebidas e alimentos, a limpeza e higiene e a segurança do local de trabalho;
- Recolher travessas, talheres e outros recipientes desocupados;
- Encaminhar os mesmos para lavagem e secagem; preparar mesa de refeições, dispondo em ordem pratos, copos, talheres e guardanapos;
- Executar outras tarefas da mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional;
- Servir água, sucos e infusões em reuniões;
- Notificar quebra ou dano de material ou equipamento, ao oficial aprovisionador;
- Notificar ao oficial aprovisionador, falhas ou irregularidades do serviço;

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - CBO 5143-20

o **ASG** é o profissional responsável pela limpeza e higienização das áreas internas das cozinhas, incluindo pisos, paredes, ralos, utensílios, equipamentos, coleta e descarte de resíduos, mantendo o ambiente em conformidade com as normas da vigilância sanitária e segurança do trabalho.

- Realizar a higienização de utensílios e equipamentos;
- Higienizar toda a área do rancho e providenciar a remoção do lixo;
- Auxiliar no transporte de gêneros e no que for necessário dentro das instalações do rancho;
- Notificar ao cozinheiro e/ou aprovisionador a quebra ou dano de qualquer material;
- Notificar ao aprovisionador falhas e irregularidades que prejudiquem o andamento do serviço;

Todas as atividades acima descritas deverão ser realizadas por profissionais com capacitação técnico profissional, comprovada em anotação de CTPS, de no mínimo 12 (doze) meses.

Os funcionários serão distribuídos com carga horária de 44 h/semanais de 2ª a sexta-feira (horário diurno) ou em regime de plantão, com carga horária de 12x36h (horário diurno ou noturno);

ANEXO II **PLANILHA DE FORMAÇÃO DE CUSTOS**

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS	
Processo Nº:	
Licitação Nº:	
Data da apresentação da proposta:	

Município/UF:			
Ano e Acordo, Convenção Coletiva de RTrabalho ou Dissídio			
Nº de meses de execução contratual:			
Função Contratada			
DADOS PARA COMPOSIÇÃO DE CUSTOS REFERENTES A MÃO DE OBRA			
1	Tipo de serviço		
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)		
3	Salário Normativo		
4	Dias de trabalho		
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
Item	Descrição	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Salário-Base		
B	Adicional de Periculosidade		
C	Adicional de Insalubridade		
D	Adicional Noturno		
E	Adicional Hora Noturna Reduzida		
G	Outros		
	Total		
MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias			
Item	Descrição	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	13º Salário		
B	Férias e adicional de férias		
	Subtotal		
C	Incidência Encargos modulo 2.2		
	Total		
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários e FGTS			
Item	Descrição	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS		
B	Salário Educação		
C	SAT		
D	SESC/SESI		
E	SENAI/SENAC		
F	SEBRAE		
G	INCRA		
H	FGTS		
	Total		
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			
Item	Descrição	Qtd	Valor (R\$)
A	Transporte		
B	Auxílio-Refeição/Alimentação		
C	Benefício Social Familiar		
D	Outros		
	Total		

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO			
Item	Descrição	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado		
B	Incidência FGTS sobre Aviso Indenizado		
C	Multa FGTS sobre o Aviso Indenizado		
D	Aviso Prévio Trabalhado		
E	Incidência dos encargos do sub módulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado		
F	Multa FGTS sobre o Aviso Trabalhado		
	Total		
MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Sub módulo 4.1 - Ausências Legais			
Item	Descrição	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Férias		
B	Ausências Legais		
C	Licença Paternidade		
D	Ausência por acidente de trabalho		
E	Afastamento Maternidade		
F	Outros (especificar)		
	Subtotal		
G	Incidência Encargos modulo 2.2		
	Total		
MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS			
Item	Descrição	Qtd	Valor (R\$)
A	Uniformes		
B	Materiais		
C	Equipamentos		
D	Outros		
	Total		
MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
Item	Descrição	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos		
B	Lucro		
C	COFINS		
D	PIS		
E	ISS		
	Total		
QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
Item	Descrição	Valor (R\$)	
A	Módulo 1 - Remuneração		
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		
C	Módulo 3 - Provisão Rescisão		

D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		
E	Módulo 5 - Insumos Diversos		
	Subtotal (A+ B +C+ D+E)		
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro		
	VALOR TOTAL POR EMPREGADO		

• UNIFORMES

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE (Semestral)	DE VALOR (UNITÁRIO)	VALOR (MENSAL)	VALOR (ANUAL)
1	Calças compridas brancas	2			
2	Camisas - branca	2			
3	Par de calçandos brancos para função	1			
4	avental de tecido branco	1			
5	crachá	1			
6	touca para o cabelo (caixa)	1			
VALOR TOTAL (ANUAL):					R\$ -
VALOR TOTAL (MENSAL):					R\$ -

• EPIs

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE (anual)	VALOR (UNITÁRIO)	VALOR (ANUAL)
Função:				
1	Botas de PVC	1		
2	luva anti- térmica	2		
3	luvas de latex descartaveis (caixa)	12		
4	aventais longos de PVC ou napa branca	2		
5	aventais anti-chama	1		
6	oculos de proteção	1		
7	protetor auricular	1		
8	luva de malha de aço	1		
9	japonas térmicas	1		
10	dedeiras descartáveis (caixa)	2		
TOTAL (ANUAL) :				
TOTAL (MENSAL) :				

• **ORIENTAÇÃO PLANILHA DE CUSTOS**

ORIENTAÇÃO GERAL AO PREENCHIMENTO DA PLANILHA DE CUSTOS	
Obs. 1: O MODELO DE PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS deverá ser preenchido individualmente para cada posto profissional envolvido na prestação dos serviços. Assim, deverão ser apresentadas, pela licitante, planilhas específicas com seu quadro resumo refletindo o valor total. O ajuste da proposta não poderá implicar aumento do seu valor global.	
Obs. 1.1: Os Postos de Trabalho são compostos de COZINHEIRA, AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS (ASG), AUXILIAR DE COZINHA, AUXILIAR DE COZINHA, GARCOM.	
Obs. 2: O piso salarial (salário-base) e demais benefícios/vantagens dos profissionais colocados à disposição da CONTRATANTE, para a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, deverão ser fixados observando-se a disposição dos respectivos diplomas legais para as categorias e normas correlatas, sob pena de desclassificação.	
Obs. 3: As propostas deverão apresentar sua proposta com base na atividade preponderante registrada em seu objeto social, devendo observar, ainda, o princípio da territorialidade. Tal princípio implica que, para a correta elaboração dos valores e encargos da proposta, deverão ser respeitadas as normas trabalhistas e convenções coletivas vigentes no local onde os serviços serão efetivamente prestados. Ressalta-se que, caso a sede da empresa não esteja situada no mesmo município da prestação dos serviços, é imprescindível a adequação da proposta às exigências locais, de forma a garantir que os direitos dos trabalhadores sejam respeitados conforme as condições específicas de cada região. O não atendimento a essas diretrizes poderá resultar em desclassificação da proposta.	
Obs. 3.1: A ausência da indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou comprovação dos valores imputados, exigida neste subitem, a qual inviabilize ou dificulte a análise das planilhas por parte da área técnica da CONTRATANTE, poderá acarretar a desclassificação da proposta licitante.	
Obs. 4: Os custos de vale-refeição deverão ter como base as condições estabelecidas nas Convenções Coletivas de Trabalho celebradas pelo Sindicato da respectiva categoria.	
Obs. 4.1: O vale-transporte deverá ser concedido pela licitante vencedora aos empregados de acordo com o Decreto nº 95.247, de 17 de novembro de 1987, observadas as demais disposições insertas nas Convenções Coletivas de Trabalho.	
Obs. 4.2: O tipo de assistência médica e odontológica ofertado aos profissionais será apenas aquele previsto em leis, normativos ou nas Convenções Coletivas de Trabalho, devendo tais gastos serem inseridos como parte dos custos da prestação dos serviços (Insumos de Mão de Obra) apenas quando houver permissivo legal.	
Obs. 4.3: Caso a Convenção Coletiva de Trabalho estabeleça outro benefício que não esteja listado neste subitem, ele deverá ser incluído no item Insumos de Mão de Obra, com sua devida comprovação de exigibilidade.	
Obs. 4.4: Na hipótese em que a lei, o normativo ou a Convenção Coletiva de Trabalho indicada for silente a respeito dos benefícios aqui tratados, ou mesmo nos casos em que inexistir lei ou norma específica, e havendo inserção na proposta de valor referente ao vale alimentação, assistência médica e odontológica e outros, a licitante deverá apresentar os documentos comprobatórios que serviram de base para a definição desses valores em sua planilha.	
Obs. 4.5: A não apresentação dos documentos comprobatórios citados no item acima poderá resultar na desclassificação da proposta.	
Obs. 5: Deverão ser observados, quando do preenchimento da planilha de custos e formação de preços, os valores, percentuais e benefícios exigidos em normas gerais e específicas aplicáveis, em especial aqueles estabelecidos na legislação vigente relativos ao recolhimento dos encargos sociais (tais como INSS, SESI ou SESC, SENAI ou SENAC, INCRA, Salário Educação, FGTS, Seguro Acidente de Trabalho/RAT/INSS, SEBRAE, Férias, 13º Salário e outros).	
Obs. 5.1: Na formulação de sua proposta, a empresa deverá observar ainda o regime de tributação ao qual está submetida, inclusive no tocante à incidência das alíquotas de ISS, PIS e COFINS sobre seu faturamento, conforme as Leis nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e 10.833, de 29 de dezembro de 2003 (Acórdão TCU- Plenário nº 2.647/2009).	
Obs. 5.2: As empresas deverão observar as disposições do Decreto nº 6.957, de 09 de setembro de 2009, e outras que porventura tenham sido editadas até o momento da formulação de sua proposta, devendo aplicar o Fator Acidentário de Prevenção - FAP para o seu CNPJ, definido pelo órgão responsável, e apresentar documentação comprobatória.	
Obs. 5.3: A licitante deve preencher o item “Riscos Ambientais do Trabalho - RAT” da planilha de custos e formação de preços considerando o valor de seu FAP, a ser comprovado no envio de sua proposta adequada ao lance vencedor, mediante apresentação da GFIP ou outro documento apto a fazê-lo.	
Obs. 6: Os custos referentes ao item “Treinamento/Capacitação/Reciclagem”, considerando o entendimento esposado pelo TCU, deverão estar contemplados/embutidos no percentual de “Custos Indiretos”.	

Obs. 7: A parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1,94% no primeiro ano, e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do aditivo da prorrogação do contrato, conforme a Lei 12.506/2011. (Acórdão nº 1.586/2018 - TCU, Plenário).

Obs. 7.1: Os demais itens considerados custos não renováveis contidos no módulo 4, a empresa deverá comprovar as ocorrências, conforme percentuais estabelecidos na planilha de custos e formação de preços.

Obs. 8: A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, que venha a ser contratada para a prestação de serviços mediante cessão de mão de obra não poderá beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Obs. 8.1.: As licitantes estarão IMPEDIDAS DE APRESENTAR PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS COM BASE NO REGIME DE TRIBUTAÇÃO DO SIMPLES NACIONAL, já que tal prática implicaria ofensa às disposições da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme posicionamento externado pelo TCU no Acórdão TCU 797/2011 - Plenário.

Obs. 8.2: Para efeito de comprovação do disposto na Observação 8, a contratada deverá apresentar cópia do ofício, enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

Obs. 9: A CONTRATANTE poderá realizar diligências junto à licitante vencedora, a fim de esclarecer dúvidas acerca dos valores e/ou percentuais informados nas planilhas de custos e formação de preços apresentadas para cada categoria, sendo que a identificação da inclusão de informações e /ou valores em desconformidade com as normas gerais ou específicas aplicáveis à empresa (não comprovados documentalmente) acarretará a desclassificação da proposta comercial.

Obs. 10: A licitante, quando do preenchimento das planilhas, deverá observar todas as orientações/determinações descritas sob pena de desclassificação.

Obs. 11: Os módulos 2, 3 e 4 e seus desmembramentos possuem como base de cálculo apenas o total do módulo 1– Remuneração.

Obs. 11.1: Os encargos do Submódulo 2.2 incidem sobre os módulos 1, 2.1, 3.E e 4.1.

Obs. 12: Os tributos deverão ser calculados sobre o valor total do faturamento.

Obs. 13: Para o cálculo do vale-transporte, deve ser considerado o valor correspondente a dois modais (IDA x VOLTA), de acordo com a seguinte fórmula: $VT = (MODAL \times 2 \times 22) - 6\%$ do salário base. A escolha do método deverá se dar em razão da localização da prestação do serviço, de maneira que utilize o transporte público mais recomendado para a chegada dos funcionários.

Obs. 14: As propostas deverão conter memória de cálculo e fundamentação legal ou base de estudo que fundamenta o índice escolhido, Exs: 20% INSS – (fundamentação Art. 22, Inciso I, da Lei nº 8.212/91) ou 0,02% Substituto na cobertura de Licença Paternidade – (fundamentação = Art. 7º, inciso XIX da CF/88, combinado com o art. 10, § 1º das ADCT, concede ao empregado o direito de ausentar-se do serviço por 5 dias quando do nascimento de filho. De acordo com o IBGE, nascem filhos de 1,5% dos trabalhadores no período de um ano, conforme manual do MPOG (fls. 27). Cálculo $((5/365) \times 1,5\% \times 100 = 0,02\%)$

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

A empresa licitante _____, inscrita no CNPJ _____ sob o n.º: _____, sediada à _____

_____, por intermédio de seu representante legal _____, infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e inscrito no CPF sob o n.º _____, para os fins de habilitação no

Pregão Eletrônico _____, DECLARA expressamente que:

1. Atende aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade sócio-ambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, em conformidade ao previsto no art. 2º do Decreto Estadual nº 43.629/2012, que estabelece a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável no âmbito da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO IV

MEMÓRIA DE CÁLCULO

Para fins de cálculo do quantitativo de funcionários terceirizados necessários, utilizou-se como balizador técnico a fórmula de Índice de Pessoal Fixo (IPF), proposta por GANDRA & GAMBARDELLA (1986), conforme o descrito abaixo, no qual foi aplicada para se chegar ao quantitativos de funcionários necessários em cada OPM:

$$IPF = (N^{\circ} \text{ de refeições} \times n \text{ minutos}) \div \text{Jornada diária de trabalho em minutos}$$

Além disso, o embasamento técnico também foi fundamentado no número de refeições servidas e as particularidades de cada unidade, tais como escalas de trabalho, horários de refeições, equipamentos disponíveis nos ranchos e a metragem dos espaços físicos.

No tocante à fórmula, o parâmetro *n minutos* corresponde ao tempo médio empregado na produção e distribuição de uma refeição, estimado conforme o número de refeições/dia, conforme o exposto abaixo:

Tabela 01: Aplicação do N° minuto segundo o número de refeições/dia

Número Refeições	Minutos
300 a 500	15 a 14
500 a 700	14 a 13
700 a 1000	13 a 10
1000 a 1300	10 a 9
1300 a 2500	9 a 8
2500 e mais	7 minutos

Para fins de cálculo, o número de refeições considerou a média do total de desjejuns, almoços, jantares e ceias registrados no sistema de rancho (SISRANCHO – rancho.pmerj.rj.gov.br).

A jornada de trabalho adotada foi de 720 minutos para os plantonistas (12 horas). Ressalta-se que o Índice de Pessoal de Fixo (IPF) representa apenas uma estimativa do quantitativo de servidores necessários em cada OPM.

As unidades de ensino (Colégios da PM I, II e III, Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças - CFAP, Academia da Polícia Militar - APM) e a Ajudância-Geral – Quartel-General, por apresentarem horários e particularidades próprias em seus serviços, não foram incluídas no cálculo do IPF. Para essas unidades, o efetivo foi definido conforme consulta direta e distribuído de acordo com as necessidades específicas de cada local.

Ressalto que dentre as particularidades próprias mencione-se que as unidades de ensino possuem horários diferenciados e uma demanda menor nos finais de semana.

Considerando o caráter ininterrupto dos serviços, inclusive aos finais de semana nos Batalhões de Polícia, tornou-se necessário ajustar o número de servidores, de modo a viabilizar a adoção de escalas de 12x36 horas.

Nessas situações, sempre que o cálculo do **Índice de Pessoal Fixo (IPF)** resultava em valor inferior a 8 (oito),

procedeu-se à devida correção. Tal medida encontra respaldo tanto na literatura quanto na experiência da última contratação, as quais indicam que, independentemente do volume de refeições produzidas, uma cozinha deve contar, no mínimo, com a seguinte equipe:

- 1 (um) cozinheiro;
- 1 (um) auxiliar de cozinha;
- 1 (um) auxiliar de serviços gerais (ASG);
- 1 (um) garçom.

Considerando o regime de plantão 12x36h, cada função exige a presença de, pelo menos, 2 (dois) profissionais, de forma a assegurar a cobertura integral das escalas, totalizando 8 (oito) funcionários por unidade em regime de plantão.

Exceção: a Fazenda Marambaia, em razão de suas especificidades operacionais, requer apenas 1 (um) cozinheiro e 1 (um) auxiliar de cozinha.

O regime predominante adotado foi o de **plantonistas (12x36h)**, aplicável às unidades de funcionamento contínuo, inclusive aos finais de semana. Em unidades de maior demanda, optou-se pela inclusão de **diaristas (8h)**, como reforço das atividades ao longo da semana.

A distribuição funcional foi elaborada com base em Mezomo e colaboradores (1983), ajustada às peculiaridades do processo de produção de refeições no âmbito da SEPM.

A tabela demonstrativa com os cálculos realizados encontram-se no anexo 121168896.

Considerando a extensão territorial do Estado do Rio de Janeiro e a distribuição das unidades da Corporação em diferentes municípios e regiões administrativas, torna-se **tecnicamente necessária** a divisão da contratação em **lotes estruturados por localização geográfica**. Essa medida visa garantir maior eficiência logística, melhor desempenho operacional e maior competitividade no certame. Sendo assim, as regiões foram divididas em:

1 - REGIÃO METROPOLITANA - 3º BPM, 4º BPM, 5º BPM, 6º BPM, 9º BPM, 14º BPM, 16º BPM, 17º BPM, 18º BPM, 19º BPM, 22º BPM, 23º BPM, 27º BPM, 31º BPM, 41º BPM, 1ª CIPM, AJG, Fazenda Marambaia, APM Dom João VI, CFAP, CPM II, BOPE, BPChq, RCECS;

2 - NITERÓI - 7º BPM, 12º BPM, 35º BPM, CPM I, DABST E CPRV;

3 - BAIXADA - 15º BPM, 20 BPM, 21º BPM, 24º BPM, 34º BPM, 39º BPM, CPM III;

4 - SERRANA - 11º BPM, 26º BPM e 30º BPM

5 - MÉDIO PARAÍBA - 10º BPM e 28º BPM

6 - NOROESTE FLUMINENSE - 29º BPM e 36º BPM

7 - REGIÃO LITORÂNEA - 8º BPM, 25º BPM e 32º BPM

Dessa forma, o quantitativo final de pessoal e a respectiva distribuição das funções necessárias para os ranchos analisados neste termo de referência, estão apresentados no tópico 3.1

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Declaro que a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob nº, sediada na, representada pelo _____, vistoriou as áreas onde serão executados os serviços, para tomar pleno conhecimento de suas instalações e das dificuldades que os serviços possam apresentar no futuro.

OPM, _____ de _____ de 202 ____.

DECLARAÇÃO DA EMPRESA

Declaro, para os devidos fins que eu,____, na qualidade de representante da empresa____, CNPJ____, telefone (xx)_____, portador da carteira de identidade n.º_____, efetuei a visita técnica referente ao objeto da licitação acima mencionada, do qual dou plena ciência das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos. Declaro ainda que as informações fornecidas são necessárias e suficientes para a elaboração da proposta de preços para o presente certame licitatório.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de 202 ____.

Assinatura do Representante da Empresa Nome da Empresa
Representada
Cédula de Identidade

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE NÃO VISITAÇÃO AO LOCAL DO OBJETO

Processo nº xx/202____

Pregão Eletrônico nº **xx/202**____

Declaro, para os devidos fins que eu,_____, na qualidade de representante da empresa_____, CNPJ_____, telefone (xx) _____, portador da carteira n.º_____, **ABDIQUEI DE** efetuar a visita técnica referente ao objeto da licitação acima mencionada. Declaro ainda, sob as penalidades da lei, que tenho pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos objetos do presente certame licitatório, que assumo total responsabilidade pelo fato de não ter efetuado a visita e que não utilizarei deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a SEPM.

_____, em _____ de _____ de 202 ____.

(nome completo do declarante, nº da Identidade e assinatura)

Responsável (eis)

ANEXO VII

ÍNDICE DE MEDIÇÃO DO RESULTADO (IMR)

CONTRATO Nº:	UNIDADE:	MÊS/ANO:	DATA:
CONTRATADA			
Responsável pela Fiscalização:			
Livro de registro das Ocorrências (SEI):			

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE NÍVEL DOS SERVIÇOS

INDICADOR	CRITÉRIOS	GRADUAÇÃO DE DESCONTO	PERCENTUAL DE DESCONTO APLICADO
1 - USO DOS EPI'S E UNIFORMES	até 1 ocorrência	0%	
	2 ocorrências	0,2%	
	3 ocorrências	0,6%	
	4 ocorrências	1,2%	
	5 ocorrências ou mais	2,0%	
2 – TEMPO DE RESPOSTA AS SOLICITAÇÕES	até 1 ocorrência	0%	
	2 ocorrências	0,2%	
	3 ocorrências	0,6%	
	4 ocorrências	1,2%	
	5 ocorrências ou mais	2,0%	
3 - ENTREGA DAS FATURAS DE MEDIÇÃO (E CORREÇÕES) E NOTA FISCAL NOS MEIOS E PRAZOS PREVISTOS	até 1 ocorrência	0%	
	2 ocorrências	0,2%	
	3 ocorrências	0,6%	
	4 ocorrências	1,2%	
	5 ocorrências ou mais	2,0%	
4- DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ESPECÍFICA	até 1 ocorrência	0%	
	2 ocorrências	0,2%	
	3 ocorrências	0,6%	
	4 ocorrências	1,2%	
	5 ocorrências ou mais	2,0%	
5.1 - INTERRUPÇÃO DA	Ausência maior que 50% dos postos de cozinheiro	Sem ocorrência	0%
		1 ocorrência	0,1%
		2 ocorrências	0,2%
		3 ocorrências	0,3%
		4 ocorrências	0,4%

PRESTAÇÃO DO SERVIÇO POR FUNÇÃO - COZINHEIRO		5 ocorrências ou mais	3,5%
	Ausência de todos os postos de cozinheiro	Sem ocorrência	0%
		1 ocorrência	0,2%
		2 ocorrências	0,4%
		3 ocorrências	0,8%
		4 ocorrências	1,4%
		5 ocorrências ou mais	2,2%
5.2 - INTERRUPÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO POR FUNÇÃO – AUX. DE COZINHA	Ausência maior que 50% dos postos de de aux. de cozinha	Sem ocorrência	0%
		1 ocorrência	0,1%
		2 ocorrências	0,2%
		3 ocorrências	0,3%
		4 ocorrências	0,4%
		5 ocorrências ou mais	0,5%
	Ausência de todos os postos de de aux. de cozinha	Sem ocorrência	0%
		1 ocorrência	0,2%
		2 ocorrências	0,4%
		3 ocorrências	0,8%
		4 ocorrências	1,4%
		5 ocorrências ou mais	2,2%
5.3 - INTERRUPÇÃO TOTAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS – TODAS AS FUNÇÕES	Ausência de todos os postos	Sem ocorrência	0%
		1 ocorrência	0,6%
		2 ocorrências	1,2%
		3 ocorrências	2,4%
		4 ocorrências	4,2%
		5 ocorrências ou mais	6,6%
6 - DANO NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	até 1 ocorrência	0%	
	2 ocorrências	0,2%	
	3 ocorrências	0,6%	
	4 ocorrências	1,2%	
	5 ocorrências ou mais	2,0%	
PERCENTUAL TOTAL DE DESCONTO NA NOTA FISCAL:			

Assinatura do Responsável pela Fiscalização:	Assinatura do Responsável da CONTRATADA:
--	--

ANEXO VIII
ENDEREÇOS DAS UNIDADES

REGIÃO METROPOLITANA					
OPM	Endereço	Bairro	DD	Telefone	Telefone
3º BPM	Rua Lucídio Lago, nº 181	Méier	21	3399-6603	2332-2313
4º BPM	Rua Francisco Eugênio, s/nº	São Cristóvão	21	2334-1880	2334-1873
5º BPM	Praça Cel. Assunção, s/nº	Saúde	21	2332-5638	2332-5633
6º BPM	Rua Barão de mesquita, n.º 625	Andaraí	21	2332-1750	2332-1759
9º BPM	Rua Tacaratu, nº 94	Rocha Miranda	21	2332-1106	2332-1101
14º BPM	Estrada Guandu do Sena, nº 1954	Bangu	21	2333-4871	2333-4862
16º BPM	Rua Paranapanema, nº 769	Olaria	21	2334-7464	2332-7459
17º BPM	Estrada Rio Jequiá, nº 518	Ilha do Governador	21	2334-6336	2334-6333
18º BPM	Estrada Pau de Ferro, nº 435	Jacarepaguá	21	2332-2597	2332-2587
19º BPM	Figueiredo Magalhães, nº 550	Copacabana	21	3399-7473	2332-7942
22º BPM	Av. Tancredo Neves, s/nº	Linha Vermelha	21	2334-7811	2334-7823
23º BPM	Rua Inglaterra, s/nº	Leblon	21	2334-6720	2334-6725
27º BPM	Rua Guarantãn, s/nº	Sta Cruz	21	2333-7258	2333-7271
31º BPM	Av Sen Rui Carneiro, s/nº, Km 18,5	Recreio	21	2442-3633	2332-7449
41º BPM	Av. Pastor Martin Luther King Jr, nº 8848	Ceasa/Colégio	21	2333-8413	2333-8424
1ª CIPM	Rua Cardoso Junior, nº479	Laranjeira	21	2334-4111	2299-5189
Aj Geral	Rua Evaristo da Veiga, nº 78	Centro	21	3399-2095	3399-2087
Fazenda Marambaia	Estrada do Canhangá, S/N	Guaratiba	21	3316-3335	3158-3105

APM D.JOÃO VI	Av Marechal Fontenelle, 2906	Sulacap	21	2333- 5970	2333-5986
CFAP	Av Marechal Fontenelle, nº 2906	Sulacap	21	2333- 6029	2333-6027
CPM II	Rua Rodrigues Campelo, 33	Campo Grande	21	2332- 7511	-
BOPE	Rua Campo Belo, s/nº	Laranjeiras	21	2334- 3988	2334-3986
BPChq	Salvador de Sá, nº 02	Estácio	21	3399- 2440	2332-8490
RCECS	Av. dos Estados, s/nº	Campo Grande	21	2333- 6755	2333-6773
NITERÓI					
7º BPM	Rua Alfredo Becker, n.º 367	Alcântara	21	2701- 7400	2701-3665
12º BPM	Av. Jansem de Melo, s/nº	Niterói	21	2717- 7445	2717-7430
35º BPM	Ver. Hermínio de Moraes, nº 280	Itaboraí	21	2332- 8086	3639-5858
CPM I	Alameda São Boaventura nº 1.134	Niterói	21	2719- 2186	2719-2370
DABST	Av. Feliciano Sodré nº 190/	Niterói	21	2717- 6216	2717-6463
CPRV	R. Mackenzie, 100	Niterói	21	3601- 6961	-
BAIXADA					
15º BPM	Rua Pedro Corrêa, nº 273,	Centenário/Caxias	21	3777- 7100	3777-6688
20º BPM	Tenente Aldir, nº 345	Mesquita	21	3765- 3647	3765-6663
21º BPM	Av. Automóvel Clube, s/nº	Vilar dos Teles/SJM	21	3765- 3647	3755-2322
24º BPM	Rua Tenente Jerônimo, s/nº	Queimados	21	2779- 9934	2779-9485
34º BPM	Praça Getúlio Vargas, nº 71	Magé	21	3399- 2885	3399-2875
39º BPM	Joaquim da Costa Lima, s/nº	B. Roxo – R	21	3771- 4741	3771-2572
CPM III	Rua Piracicaba, Jardim Gramacho	Duque de Caxias	21	3657- 0200	-
SERRANA					
11º BPM	Praça da Bandeira, s/nº	Nova Friburgo	24	2533- 0078	2533-0975
26º BPM	Rua Domingos Silvério, s/nº	Quitandinha	24	3715- 3104	2291-4861
30º BPM	Rua Guandu, nº 680	Pimenteiras, Teresópolis	21	2641- 4378	2641-4991
MÉDIO PARAÍBA					

10º BPM	Rod. Lúcia Meira, Km 47	Barra do Pirai	24	2445-4246	2445-4302
28º BPM	Av. NS do Amparo, s/nº	Volta Redonda	24	3339-2300	3339-2324
NOROSTE FLUMINENSE					
29º BPM	BR 356 Km 04	Itaperuna	22	3822-8409	3822-8799
36º BPM	RJ116 c/ RJ186	Santo Antônio de Pádua	22	3853-3034	3853-3224
REGIÃO LITORÂNEA					
8º BPM	R. Ten Cel Cardoso, s/nº	Campos de Goytacazes	21	2731-9000	2724-1244
25º BPM	Rua Inglaterra, s/nº	Cabo Frio	22	2649-8163	2649-8073
32º BPM	Estrada do Imbuuro, n.º s/n	Barras de Macaé	22	2791-5716	2791-5997



Documento assinado eletronicamente por **Roberta Castro de Barros, Major**, em 18/08/2026, às 09:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ivson Souza Barreto, Major**, em 18/08/2026, às 09:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Barros de Santana, Major**, em 18/08/2026, às 10:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **139252166** e o código CRC **ED9BF7D9**.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Polícia Militar
Diretoria de Licitações e Contratos

ANEXO II

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE CUSTOS

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS			
Processo Nº:			
Licitação Nº:			
Data da apresentação da proposta:			
Município/UF:			
Ano e Acordo, Convenção Coletiva de RTrabalho ou Dissídio			
Nº de meses de execução contratual:			
Função Contratada			
DADOS PARA COMPOSIÇÃO DE CUSTOS REFERENTES A MÃO DE OBRA			
1	Tipo de serviço		
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)		
3	Salário Normativo		
4	Dias de trabalho		
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
Item	Descrição	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Salário-Base		
B	Adicional de Periculosidade		
C	Adicional de Insalubridade		
D	Adicional Noturno		
E	Adicional Hora Noturna Reduzida		
G	Outros		
	Total		
MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias			
Item	Descrição	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	13º Salário		
B	Férias e adicional de férias		
	Subtotal		
C	Incidência Encargos modulo 2.2		
	Total		
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários e FGTS			

Item	Descrição	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS		
B	Salário Educação		
C	SAT		
D	SESC/SESI		
E	SENAI/SENAC		
F	SEBRAE		
G	INCRA		
H	FGTS		
	Total		

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários

Item	Descrição	Qtd	Valor (R\$)
A	Transporte		
B	Auxílio-Refeição/Alimentação		
C	Benefício Social Familiar		
D	Outros		
	Total		

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO

Item	Descrição	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado		
B	Incidência FGTS sobre Aviso Indenizado		
C	Multa FGTS sobre o Aviso Indenizado		
D	Aviso Prévio Trabalhado		
E	Incidência dos encargos do sub módulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado		
F	Multa FGTS sobre o Aviso Trabalhado		
	Total		

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Sub módulo 4.1 - Ausências Legais

Item	Descrição	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Férias		
B	Ausências Legais		
C	Licença Paternidade		
D	Ausência por acidente de trabalho		
E	Afastamento Maternidade		
F	Outros (especificar)		
	Subtotal		
G	Incidência Encargos modulo 2.2		
	Total		

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS

Item	Descrição	Qtd	Valor (R\$)
A	Uniformes		
B	Materiais		

C	Equipamentos		
D	Outros		
	Total		
MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
Item	Descrição	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos		
B	Lucro		
C	COFINS		
D	PIS		
E	ISS		
	Total		
QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
Item	Descrição	Valor (R\$)	
A	Módulo 1 - Remuneração		
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		
C	Módulo 3 - Provisão Rescisão		
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		
E	Módulo 5 - Insumos Diversos		
	Subtotal (A+ B +C+ D+E)		
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro		
	VALOR TOTAL POR EMPREGADO		

• UNIFORMES

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE (Semestral)	VALOR (UNITÁRIO)	VALOR (MENSAL)	VALOR (ANUAL)
1	Calças compridas brancas	2			
2	Camisas - branca	2			
3	Par de calçandos brancos para função	1			
4	avental de tecido branco	1			
5	crachá	1			
6	touca para o cabelo (caixa)	1			
VALOR TOTAL (ANUAL):					R\$ -
VALOR TOTAL (MENSAL):					R\$ -

• EPIs

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE (anual)	VALOR (UNITÁRIO)	VALOR (ANUAL)
Função:				
1	Botas de PVC	1		
2	luva anti- térmica	2		
3	luvas de latex descartaveis (caixa)	12		
4	aventais longos de PVC ou napa branca	2		
5	aventais anti-chama	1		
6	oculos de proteção	1		
7	protetor auricular	1		
8	luva de malha de aço	1		
9	japonas térmicas	1		
10	dedeiras descartáveis (caixa)	2		
TOTAL (ANUAL) :				
TOTAL (MENSAL) :				

• **ORIENTAÇÃO PLANILHA DE CUSTOS**

ORIENTAÇÃO GERAL AO PREENCHIMENTO DA PLANILHA DE CUSTOS
Obs. 1: O MODELO DE PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS deverá ser preenchido individualmente para cada posto profissional envolvido na prestação dos serviços. Assim, deverão ser apresentadas, pela licitante, planilhas específicas com seu quadro resumo refletindo o valor total. O ajuste da proposta não poderá implicar aumento do seu valor global.
Obs. 1.1: Os Postos de Trabalho são compostos de COZINHEIRA, AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS (ASG), AUXILIAR DE COZINHA, AUXILIAR DE COZINHA, GARCOM.
Obs. 2: O piso salarial (salário-base) e demais benefícios/vantagens dos profissionais colocados à disposição da CONTRATANTE, para a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, deverão ser fixados observando-se a disposição dos respectivos diplomas legais para as categorias e normas correlatas, sob pena de desclassificação.
Obs. 3: As propostas deverão apresentar sua proposta com base na atividade preponderante registrada em seu objeto social, devendo observar, ainda, o princípio da territorialidade. Tal princípio implica que, para a correta elaboração dos valores e encargos da proposta, deverão ser respeitadas as normas trabalhistas e convenções coletivas vigentes no local onde os serviços serão efetivamente prestados. Ressalta-se que, caso a sede da empresa não esteja situada no mesmo município da prestação dos serviços, é imprescindível a adequação da proposta às exigências locais, de forma a garantir que os direitos dos trabalhadores sejam respeitados conforme as condições específicas de cada região. O não atendimento a essas diretrizes poderá resultar em desclassificação da proposta.
Obs. 3.1: A ausência da indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou comprovação dos valores imputados, exigida neste subitem, a qual inviabilize ou dificulte a análise das planilhas por parte da área técnica da CONTRATANTE, poderá acarretar a desclassificação da proposta licitante.
Obs. 4: Os custos de vale-refeição deverão ter como base as condições estabelecidas nas Convenções Coletivas de Trabalho celebradas pelo Sindicato da respectiva categoria.
Obs. 4.1: O vale-transporte deverá ser concedido pela licitante vencedora aos empregados de acordo com o Decreto nº 95.247, de 17 de novembro de 1987, observadas as demais disposições insertas nas Convenções Coletivas de Trabalho.
Obs. 4.2: O tipo de assistência médica e odontológica ofertado aos profissionais será apenas aquele previsto em leis, normativos ou nas Convenções Coletivas de Trabalho, devendo tais gastos serem inseridos como parte dos custos da prestação dos serviços (Insumos de Mão de Obra) apenas quando houver permissivo legal.
Obs. 4.3: Caso a Convenção Coletiva de Trabalho estabeleça outro benefício que não esteja listado neste subitem, ele deverá ser incluído no item Insumos de Mão de Obra, com sua devida comprovação de exigibilidade.

Obs. 4.4: Na hipótese em que a lei, o normativo ou a Convenção Coletiva de Trabalho indicada for silente a respeito dos benefícios aqui tratados, ou mesmo nos casos em que inexistir lei ou norma específica, e havendo inserção na proposta de valor referente ao vale alimentação, assistência médica e odontológica e outros, a licitante deverá apresentar os documentos comprobatórios que serviram de base para a definição desses valores em sua planilha.
Obs. 4.5: A não apresentação dos documentos comprobatórios citados no item acima poderá resultar na desclassificação da proposta.
Obs. 5: Deverão ser observados, quando do preenchimento da planilha de custos e formação de preços, os valores, percentuais e benefícios exigidos em normas gerais e específicas aplicáveis, em especial aqueles estabelecidos na legislação vigente relativos ao recolhimento dos encargos sociais (tais como INSS, Sesi ou Sesc, Senai ou Senac, Incra, Salário Educação, FGTS, Seguro Acidente de Trabalho/RAT/INSS, SEBRAE, Férias, 13º Salário e outros).
Obs. 5.1: Na formulação de sua proposta, a empresa deverá observar ainda o regime de tributação ao qual está submetida, inclusive no tocante à incidência das alíquotas de ISS, PIS e COFINS sobre seu faturamento, conforme as Leis nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e 10.833, de 29 de dezembro de 2003 (Acórdão TCU- Plenário nº 2.647/2009).
Obs. 5.2: As empresas deverão observar as disposições do Decreto nº 6.957, de 09 de setembro de 2009, e outras que porventura tenham sido editadas até o momento da formulação de sua proposta, devendo aplicar o Fator Acidentário de Prevenção - FAP para o seu CNPJ, definido pelo órgão responsável, e apresentar documentação comprobatória.
Obs. 5.3: A licitante deve preencher o item “Riscos Ambientais do Trabalho - RAT” da planilha de custos e formação de preços considerando o valor de seu FAP, a ser comprovado no envio de sua proposta adequada ao lance vencedor, mediante apresentação da GFIP ou outro documento apto a fazê-lo.
Obs. 6: Os custos referentes ao item “Treinamento/Capacitação/Reciclagem”, considerando o entendimento esposado pelo TCU, deverão estar contemplados/embutidos no percentual de “Custos Indiretos”.
Obs. 7: A parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1,94% no primeiro ano, e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do aditivo da prorrogação do contrato, conforme a Lei 12.506/2011. (Acórdão nº 1.586/2018 - TCU, Plenário).
Obs. 7.1: Os demais itens considerados custos não renováveis contidos no módulo 4, a empresa deverá comprovar as ocorrências, conforme percentuais estabelecidos na planilha de custos e formação de preços.
Obs. 8: A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, que venha a ser contratada para a prestação de serviços mediante cessão de mão de obra não poderá beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
Obs. 8.1.: As licitantes estarão IMPEDIDAS DE APRESENTAR PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS COM BASE NO REGIME DE TRIBUTAÇÃO DO SIMPLES NACIONAL, já que tal prática implicaria ofensa às disposições da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme posicionamento externado pelo TCU no Acórdão TCU 797/2011 - Plenário.
Obs. 8.2: Para efeito de comprovação do disposto na Observação 8, a contratada deverá apresentar cópia do ofício, enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.
Obs. 9: A CONTRATANTE poderá realizar diligências junto à licitante vencedora, a fim de esclarecer dúvidas acerca dos valores e/ou percentuais informados nas planilhas de custos e formação de preços apresentadas para cada categoria, sendo que a identificação da inclusão de informações e /ou valores em desconformidade com as normas gerais ou específicas aplicáveis à empresa (não comprovados documentalmente) acarretará a desclassificação da proposta comercial.
Obs. 10: A licitante, quando do preenchimento das planilhas, deverá observar todas as orientações/determinações descritas sob pena de desclassificação.
Obs. 11: Os módulos 2, 3 e 4 e seus desmembramentos possuem como base de cálculo apenas o total do módulo 1– Remuneração.
Obs. 11.1: Os encargos do Submódulo 2.2 incidem sobre os módulos 1, 2.1, 3.E e 4.1.
Obs. 12: Os tributos deverão ser calculados sobre o valor total do faturamento.
Obs. 13: Para o cálculo do vale-transporte, deve ser considerado o valor correspondente a dois modais (IDA x VOLTA), de acordo com a seguinte fórmula: $VT = (MODAL \times 2 \times 22) - 6\%$ do salário base. A escolha do método deverá se dar em razão da localização da prestação do serviço, de maneira que utilize o transporte público mais recomendado para a chegada dos funcionários.

Obs. 14: As propostas deverão conter memória de cálculo e fundamentação legal ou base de estudo que fundamenta o índice escolhido, Exs: 20% INSS – (fundamentação Art. 22, Inciso I, da Lei nº 8.212/91) ou 0,02% Substituto na cobertura de Licença Paternidade – (fundamentação = Art. 7º, inciso XIX da CF/88, combinado com o art. 10, § 1º das ADCT, concede ao empregado o direito de ausentar-se do serviço por 5 dias quando do nascimento de filho. De acordo com o IBGE, nascem filhos de 1,5% dos trabalhadores no período de um ano, conforme manual do MPOG (fls. 27). Cálculo $((5/365) \times 1,5\% \times 100 = 0,02\%)$



Documento assinado eletronicamente por **KHAYENE MARCELLE D'AVILA ALVES, Soldado**, em 18/08/2026, às 14:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **139253600** e o código CRC **4DA28A3D**.

Referência: Processo nº SEI-350006/007588/2025

SEI nº 139253600

Rua Evaristo da Veiga, Nº 78 - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.031-040
Telefone:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Polícia Militar
Diretoria de Licitações e Contratos

ANEXO III

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. Habilitação jurídica

1.1 Sociedade Limitada Unipessoal - SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório do administrador, sendo assim enquadrada a sociedade identificada como Empresas Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, na forma do art. 41, da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021.

1.2 Sociedade Empresária Estrangeira em funcionamento no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020 ou norma posterior que regule a matéria.

1.3 Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

1.4 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

1.5 Quando cabível, os documentos apresentados devem estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

2.4 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

2.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.312, de 1º de maio de 1943.

2.6 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

2.7 Prova de regularidade com a Fazenda do Estado do Rio de Janeiro, independentemente do domicílio ou sede do licitante, mediante a apresentação de:

2.7.1 Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda; e

2.7.2 Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, para fins de participação em licitação, expedida pela Procuradoria Geral do Estado.

2.8 Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, com a apresentação de Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS.

2.9 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

2.10 Para os lotes 4, 5, 6 e 7: Na hipótese de cuidar-se de microempresa ou de empresa de pequeno porte, na forma do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006, a documentação somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, caso se sagre vencedora no certame.

2.10.1 Para os lotes 4, 5, 6 e 7: Em sendo declarada vencedora do certame microempresa ou empresa de pequeno porte com débitos fiscais e trabalhistas, ficará assegurado, a partir de então, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, na forma do art. 42, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

2.10.2 O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, a critério exclusivo da Administração Pública.

2.10.3 A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, na forma do § 2º, do art. 42, da Lei Complementar nº 123/2006, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital.

3. Qualificação Econômico-Financeira

3.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de pessoa jurídica, ou certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, caso se trate de pessoa física ou de sociedade simples.

3.1.1 Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial.

3.2 Capital social compatível com o número de empregados, na forma estipulada no art. 4º-B, III, da Lei nº 6.019/1974.

3.3 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

3.3.1 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício social no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

3.3.2 Os fornecedores criados no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficam autorizados a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

3.3.2.1 Poderá ser apresentado o balanço intermediário, caso autorizado por lei ou pelo contrato/estatuto social.

3.3.3 Para fins de habilitação econômico-financeira de sociedade empresária em recuperação judicial deverão ser considerados os valores constantes no Plano de Recuperação Judicial, homologado pelo Juízo competente, para fins de apuração dos índices contábeis previstos no edital.

3.4 Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =	Ativo Total
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

3.4.1 Caso seja apresentado resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverá ser comprovado capital ou patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado do lote pertinente.

3.4.2 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

3.5 Será exigida a comprovação de capital circulante ou capital de giro de, no mínimo, 16,66 % do valor estimado para esta contratação, conforme estipulado no Anexo VII-A, tópico 11.1, "b" da Instrução Normativa 05 de 26 de maio de 2017.

4. Qualificação Técnica

4.1 Para fins de comprovação da capacidade técnica, deverão ser apresentados um ou mais atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove ter cumprido, de forma satisfatória, a execução do serviço com aptidão para gestão de mão de obra, com clara menção da execução bem-sucedida, relativamente ao cumprimento de prazos, especificações e qualidade do mesmo.

4.1.1 O referido Atestado/Declaração deverá indicar nome, função, endereço e o telefone de contato do(s) atestador(es), ou qualquer outro meio que possibilite um eventual contato pelo CONTRATANTE.

4.1.2 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

4.1.3 O(s) atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica deverá(ão) comprovar que o licitante já forneceu ao menos 30% (trinta por cento) do quantitativo total previsto em cada lote.

4.1.4 Será admitido o somatório de atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica para alcançar o quantitativo previsto.

4.1.5 Comprovação da experiência mínima de 2 anos na execução do objeto, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os 2 anos serem ininterruptos

4.1.6 As exigências de qualificação técnica têm por objetivo verificar, pela análise de sua experiência pretérita, se o licitante possui condições técnicas-operacionais para executar a contento todo o objeto do certame, não apenas devido à magnitude do volume de serviços necessários, mas principalmente pelo impacto significativo que os serviços possuem quanto a eficiência da SEPM.

4.1.7 Em atendimento ao art. 67 da Lei nº 14.133/2021, as exigências de qualificação técnica visam assegurar que a contratada possua capacidade técnica compatível com a execução do objeto, sem excessos ou exigências indevidas.



Documento assinado eletronicamente por **KHAYENE MARCELLE D'AVILA ALVES**, **Soldado**, em 18/08/2026, às 14:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **139253665** e o código CRC **0D68C712**.

Referência: Processo nº SEI-350006/007588/2025

SEI nº 139253665

Rua Evaristo da Veiga, Nº 78 - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.031-040
Telefone:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Polícia Militar
Diretoria de Licitações e Contratos

ANEXO IV

ORÇAMENTO ESTIMADO

LOTE 01 - REGIÃO METROPOLITANA						
ITEM	NÚMERO DE ESTOQUE (ID SIGA)	ESPECIFICAÇÃO	UNID MEDIDA	QUANTIDADE DE MESES	QUANTIDADE DE POSTOS	PREVISÃO DE CUSTO
						UNITÁRIO (R\$)
1	153152	COZINHEIRA (12 X 36H - DIURNO)	Meses	24	72	R\$ 5.232,1257
2	153153	COZINHEIRA (44 HORAS SEMANAIS - DIURNO)	Meses	24	13	R\$ 5.462,3143
3	153154	AUXILIAR DE COZINHA (12 X 36 HORAS - DIURNO)	Meses	24	98	R\$ 4.455,8320
4	153155	AUXILIAR DE COZINHA (44 HORAS SEMANAIS - DIURNO)	Meses	24	28	R\$ 4.645,8520
5	183082	ASG (12 X 36 HORAS - DIURNO)	Meses	24	56	R\$ 4.820,0920
6	173434	ASG (44 HORAS SEMANAIS - DIURNO)	Meses	24	10	R\$ 4.559,8600
7	153234	GARCOM (12 X 36 HORAS - DIURNO)	Meses	24	48	R\$ 4.927,0520
8	153192	GARCOM (44 HORAS SEMANAIS - DIURNO)	Meses	24	11	R\$ 5.345,7240
9	153157	MAGAREFE (44 HORAS SEMANAIS - DIURNO)	Meses	24	6	R\$ 4.877,7400
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 39.709.684,33						

LOTE 02 - REGIÃO DE NITERÓI						
ITEM	NÚMERO DE ESTOQUE (ID SIGA)	ESPECIFICAÇÃO	UNID MEDIDA	QUANTIDADE DE MESES	QUANTIDADE DE POSTOS	PREVISÃO DE CUSTO
						UNITÁRIO (R\$)
1	153152	COZINHEIRA (12 X 36H - DIURNO)	Meses	24	12	R\$ 5.232,1257
2	153153	COZINHEIRA (44 HORAS SEMANAIS - DIURNO)	Meses	24	7	R\$ 5.462,3143
3	153154	AUXILIAR DE COZINHA (12 X 36 HORAS - DIURNO)	Meses	24	12	R\$ 4.455,8320
4	153155	AUXILIAR DE COZINHA (44 HORAS SEMANAIS - DIURNO)	Meses	24	10	R\$ 4.645,8520
5	183082	ASG (12 X 36 HORAS - DIURNO)	Meses	24	10	R\$ 4.820,0920
6	173434	ASG (44 HORAS SEMANAIS - DIURNO)	Meses	24	6	R\$ 4.559,8600
7	153234	GARCOM (12 X 36 HORAS - DIURNO)	Meses	24	10	R\$ 4.927,0520
8	153192	GARCOM (44 HORAS SEMANAIS - DIURNO)	Meses	24	3	R\$ 5.345,7240
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 8.203.631,63						

LOTE 03 - BAIXADA						
ITEM	NÚMERO DE ESTOQUE (ID SIGA)	ESPECIFICAÇÃO	UNID MEDIDA	QUANTIDADE DE MESES	QUANTIDADE DE POSTOS	PREVISÃO DE CUSTO
						UNITÁRIO (R\$)
1	153152	COZINHEIRA (12 X 36H - DIURNO)	Meses	24	14	R\$ 5.232,1257
2	153153	COZINHEIRA (44 HORAS SEMANAIS - DIURNO)	Meses	24	2	R\$ 5.462,3143
3	153154	AUXILIAR DE COZINHA (12 X 36 HORAS - DIURNO)	Meses	24	28	R\$ 4.455,8320
4	153155	AUXILIAR DE COZINHA (44 HORAS SEMANAIS - DIURNO)	Meses	24	2	R\$ 4.645,8520

5	183082	ASG (12 X 36 HORAS - DIURNO)	Meses	24	18	R\$ 4.820,0920
6	173434	ASG (44 HORAS SEMANAIS - DIURNO)	Meses	24	1	R\$ 4.559,8600
7	153234	GARCOM (12 X 36 HORAS - DIURNO)	Meses	24	12	R\$ 4.927,0520
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 8.848.212,68						

LOTE 04 - REGIÃO SERRANA						
ITEM	NÚMERO DE ESTOQUE (ID SIGA)	ESPECIFICAÇÃO	UNID MEDIDA	QUANTIDADE DE MESES	QUANTIDADE DE POSTOS	PREVISÃO DE CUSTO
						UNITÁRIO (R\$)
1	153152	COZINHEIRA (12 X 36H - DIURNO)	Meses	24	6	R\$ 5.232,1257
2	153154	AUXILIAR DE COZINHA (12 X 36 HORAS - DIURNO)	Meses	24	12	R\$ 4.455,8320
3	183082	ASG (12 X 36 HORAS - DIURNO)	Meses	24	6	R\$ 4.820,0920
4	153234	GARCOM (12 X 36 HORAS - DIURNO)	Meses	24	6	R\$ 4.927,0520
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 3.440.294,45						

LOTE 05 - MÉDIO PARAÍBA						
ITEM	NÚMERO DE ESTOQUE (ID SIGA)	ESPECIFICAÇÃO	UNID MEDIDA	QUANTIDADE DE MESES	QUANTIDADE DE POSTOS	PREVISÃO DE CUSTO
						UNITÁRIO (R\$)
1	153152	COZINHEIRA (12 X 36H - DIURNO)	Meses	24	4	R\$ 5.232,1257
2	153154	AUXILIAR DE COZINHA (12 X 36 HORAS - DIURNO)	Meses	24	8	R\$ 4.455,8320
3	183082	ASG (12 X 36 HORAS - DIURNO)	Meses	24	4	R\$ 4.820,0920
4	153234	GARCOM (12 X 36 HORAS - DIURNO)	Meses	24	4	R\$ 4.927,0520
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 2.293.529,64						

LOTE 06 - NOROESTE FLUMINENSE						
ITEM	NÚMERO DE ESTOQUE (ID SIGA)	ESPECIFICAÇÃO	UNID MEDIDA	QUANTIDADE DE MESES	QUANTIDADE DE POSTOS	PREVISÃO DE CUSTO
						UNITÁRIO (R\$)
1	153152	COZINHEIRA (12 X 36H - DIURNO)	Meses	24	4	R\$ 5.232,1257
2	153154	AUXILIAR DE COZINHA (12 X 36 HORAS - DIURNO)	Meses	24	8	R\$ 4.455,8320
3	183082	ASG (12 X 36 HORAS - DIURNO)	Meses	24	4	R\$ 4.820,0920
4	153234	GARCOM (12 X 36 HORAS - DIURNO)	Meses	24	4	R\$ 4.927,0520
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 2.293.529,64						

LOTE 07 - REGIÃO LITORÂNEA						
ITEM	NÚMERO DE ESTOQUE (ID SIGA)	ESPECIFICAÇÃO	UNID MEDIDA	QUANTIDADE DE MESES	QUANTIDADE DE POSTOS	PREVISÃO DE CUSTO
						UNITÁRIO (R\$)
1	153152	COZINHEIRA (12 X 36H - DIURNO)	Meses	24	6	R\$ 5.232,1257
2	153154	AUXILIAR DE COZINHA (12 X 36 HORAS - DIURNO)	Meses	24	12	R\$ 4.455,8320
3	183082	ASG (12 X 36 HORAS - DIURNO)	Meses	24	6	R\$ 4.820,0920
4	153234	GARCOM (12 X 36 HORAS - DIURNO)	Meses	24	6	R\$ 4.927,0520
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 3.440.294,45						
VALOR TOTAL: SESSENTA E OITO MILHÕES DUZENTOS E VINTE E NOVE MIL CENTO E SETENTA E SEIS REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS						R\$ 68.229.176,81



Documento assinado eletronicamente por **KHAYENE MARCELLE D'AVILA ALVES**, Soldado, em 18/08/2026, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **139252958** e o código CRC **F258724F**.

Referência: Processo nº SEI-350006/007588/2025

SEI nº 139252958

Rua Evaristo da Veiga, Nº 78 - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.031-040
Telefone:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Polícia Militar
Diretoria de Licitações e Contratos

ANEXO V

MINUTA-PADRÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

CONTRATO Nº/...., DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE COZINHA COM CESSÃO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, PARA ATENDER 47 (QUARENTA E SETE) UNIDADES POSSUIDORAS DE RANCHOS DA SEPM, LOCALIZADAS NAS REGIÕES METROPOLITANA (24 UNIDADES), BAIXADA FLUMINENSE (07 UNIDADES), NITERÓI (06 UNIDADES), SERRANA (03 UNIDADES), LITORÂNEA (03 UNIDADES), MÉDIO PARAÍBA (02 UNIDADES) E NOROESTE FLUMINENSE (02 UNIDADES), QUE FAZEM ENTRE SI O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PELA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR EO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pela SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR, com sede na Rua Evaristo da Veiga nº 78, Centro, na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 32.690.668/0001-02, neste ato representada pela TEN CEL PM CARINE RAMOS MAÇÃO, portadora da Identidade Funcional nº 2449314-7, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, com sede na, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representada por (nome e função), conforme atos constitutivos da empresa <OU> procuração apresentada nos autos, doravante denominado **CONTRATADO**, com fundamento no Processo SEI nº SEI-350006/007588/2025, que se regerá pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelos normativos estaduais aplicáveis, todos disponíveis no endereço eletrônico redelog.rj.gov.br/redelog/legislacao-licitacoes/, resolvem celebrar o presente instrumento de Contrato, decorrente do instrumento convocatório nº ..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços continuados de cozinha com cessão de mão de obra especializada, para atender 47 (quarenta e sete) Unidades possuidoras de ranchos da SEPM, localizadas nas regiões Metropolitana (24 Unidades), Baixada Fluminense (07 Unidades), Niterói (06 Unidades), Serrana (03 Unidades), Litorânea (03 Unidades), Médio Paraíba (02 Unidades) e Noroeste Fluminense (02 Unidades), a serem executados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e nos anexos deste Contrato.

1.2 Objeto da contratação:

LOTE 1 - REGIÃO METROPOLITANA			
ID ITE SIGA	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD

1	153152	SERVICOS DE COZINHA, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE COZINHEIRA (12 X 36H - DIURNO) Código do Item: 0715.001.0009 (ID - 153152)	SERVIÇO	02
2	153153	SERVICOS DE COZINHA, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE COZINHEIRA (44 HORAS SEMANAIS - DIURNO) Código do Item: 0715.001.0010 (ID - 153153)	SERVIÇO	03
3	153154	SERVICOS DE COZINHA, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE AUXILIAR DE COZINHA (12 X 36 HORAS - DIURNO) Código do Item: 0715.001.0011 (ID - 153154)	SERVIÇO	08
4	153155	SERVICOS DE COZINHA, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE AUXILIAR DE COZINHA (44 HORAS SEMANAIS - DIURNO) Código do Item: 0715.001.0012 (ID - 153155)	SERVIÇO	08
5	183082	SERVICOS TERCEIRIZADOS, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (ASG), COM FOCO EM LIMPEZA DE COZINHA (12 X 36 HORAS - DIURNO) Código do Item: 0538.004.0203 (ID - 183082)	SERVIÇO	06
6	173434	SERVICOS DE COZINHA, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (44 HORAS SEMANAIS - DIURNO) Código do Item: 0538.004.0168 (ID - 173434)	SERVIÇO	00
7	153234	SERVICOS DE GARCOM, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE GARCOM (12 X 36 HORAS - DIURNO) Código do Item: 0324.006.0005 (ID - 153234)	SERVIÇO	08

8	153192	SERVICOS DE COZINHA, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE GARCOM (44 HORAS SEMANAIS - DIURNO) Código do Item: 0715.001.0022 (ID - 153192)	SERVIÇO	1
9	153157	SERVICOS DE COZINHA, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE MAGAREFE (44 HORAS SEMANAIS - DIURNO) Código do Item: 0715.001.0014 (ID - 153157)	SERVIÇO	6
TOTAL LOTE				342

LOTE 2 - REGIÃO DE NITERÓI				
ITEM	ID SIGA	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD
1	153152	SERVICOS DE COZINHA, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE COZINHEIRA (12 X 36H - DIURNO) Código do Item: 0715.001.0009 (ID - 153152)	SERVIÇO	12
2	153153	SERVICOS DE COZINHA, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE COZINHEIRA (44 HORAS SEMANAIS - DIURNO) Código do Item: 0715.001.0010 (ID - 153153)	SERVIÇO	6
3	153154	SERVICOS DE COZINHA, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE AUXILIAR DE COZINHA (12 X 36 HORAS - DIURNO) Código do Item: 0715.001.0011 (ID - 153154)	SERVIÇO	12
4	153155	SERVICOS DE COZINHA, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE AUXILIAR DE COZINHA (44 HORAS SEMANAIS - DIURNO) Código do Item: 0715.001.0012 (ID - 153155)	SERVIÇO	10

5	183082	SERVICOS TERCEIRIZADOS, DESCRICAO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (ASG), COM FOCO EM LIMPEZA DE COZINHA (12 X 36 HORAS - DIURNO) Código do Item: 0538.004.0203 (ID - 183082)	SERVIÇO	10
6	173434	SERVICOS DE COZINHA, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (44 HORAS SEMANAIS - DIURNO) Código do Item: 0538.004.0168 (ID - 173434)	SERVIÇO	6
7	153234	SERVICOS DE GARCOM, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE GARCOM (12 X 36 HORAS - DIURNO) Código do Item: 0324.006.0005 (ID - 153234)	SERVIÇO	10
8	153192	SERVICOS DE COZINHA, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE GARCOM (44 HORAS SEMANAIS - DIURNO) Código do Item: 0715.001.0022 (ID - 153192)	SERVIÇO	7
TOTAL LOTE				70

LOTE 3 - BAIXADA				
ITEM	ID SIGA	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD
1	153152	SERVICOS DE COZINHA, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE COZINHEIRA (12 X 36H - DIURNO) Código do Item: 0715.001.0009 (ID - 153152)	SERVIÇO	14
2	153153	SERVICOS DE COZINHA, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE COZINHEIRA (44 HORAS SEMANAIS - DIURNO) Código do Item: 0715.001.0010 (ID - 153153)	SERVIÇO	7

3	153154	SERVICOS DE COZINHA,DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE AUXILIAR DE COZINHA (12 X 36 HORAS - DIURNO) Código do Item: 0715.001.0011 (ID - 153154)	SERVIÇO	18
4	153155	SERVICOS DE COZINHA, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE AUXILIAR DE COZINHA (44 HORAS SEMANAIS - DIURNO) Código do Item: 0715.001.0012 (ID - 153155)	SERVIÇO	20
5	183082	SERVICOS TERCEIRIZADOS,DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (ASG), COM FOCO EM LIMPEZA DE COZINHA (12 X 36 HORAS - DIURNO) Código do Item: 0538.004.0203 (ID - 183082)	SERVIÇO	18
6	173434	SERVICOS DE COZINHA, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (44 HORAS SEMANAIS - DIURNO) Código do Item: 0538.004.0168 (ID - 173434)	SERVIÇO	20
7	153234	SERVICOS DE GARCOM,DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE GARCOM (12 X 36 HORAS - DIURNO) Código do Item: 0324.006.0005 (ID - 153234)	SERVIÇO	12
TOTAL LOTE				77

LOTE 4 - REGIÃO SERRANA				
ITEM	ID SIGA	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD
1	153152	SERVICOS DE COZINHA, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE COZINHEIRA (12 X 36H - DIURNO) Código do Item: 0715.001.0009 (ID - 153152)	SERVIÇO	20

2	153154	SERVICOS DE COZINHA,DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE AUXILIAR DE COZINHA (12 X 36 HORAS - DIURNO) Código do Item: 0715.001.0011 (ID - 153154)	SERVIÇO	
3	183082	SERVICOS TERCEIRIZADOS,DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS (ASG), COM FOCO EM LIMPEZA DE COZINHA (12 X 36 HORAS - DIURNO) Código do Item: 0538.004.0203 (ID - 183082)	SERVIÇO	
4	153234	SERVICOS DE GARCOM,DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE GARCOM (12 X 36 HORAS - DIURNO) Código do Item: 0324.006.0005 (ID - 153234)	SERVIÇO	
TOTAL LOTE				30

LOTE 5 - MÉDIO PARAÍBA				
ITEM	ID SIGA	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD
1	153152	SERVICOS DE COZINHA, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE COZINHEIRA (12 X 36H - DIURNO) Código do Item: 0715.001.0009 (ID - 153152)	SERVIÇO	
2	153154	SERVICOS DE COZINHA,DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE AUXILIAR DE COZINHA (12 X 36 HORAS - DIURNO) Código do Item: 0715.001.0011 (ID - 153154)	SERVIÇO	

3	183082	SERVICOS TERCEIRIZADOS,DESCRICAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (ASG), COM FOCO EM LIMPEZA DE COZINHA (12 X 36 HORAS - DIURNO) Código do Item: 0538.004.0203 (ID - 183082)	SERVIÇO	
4	153234	SERVICOS DE GARCOM,DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE GARCOM (12 X 36 HORAS - DIURNO) Código do Item: 0324.006.0005 (ID - 153234)	SERVIÇO	
TOTAL LOTE				20

LOTE 6 - NOROESTE FLUMINENSE				
ITEM	ID SIGA	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD
1	153152	SERVICOS DE COZINHA, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE COZINHEIRA (12 X 36H - DIURNO) Código do Item: 0715.001.0009 (ID - 153152)	SERVIÇO	
2	153154	SERVICOS DE COZINHA,DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE AUXILIAR DE COZINHA (12 X 36 HORAS - DIURNO) Código do Item: 0715.001.0011 (ID - 153154)	SERVIÇO	
3	183082	SERVICOS TERCEIRIZADOS,DESCRICAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (ASG), COM FOCO EM LIMPEZA DE COZINHA (12 X 36 HORAS - DIURNO) Código do Item: 0538.004.0203 (ID - 183082)	SERVIÇO	

4	153234	SERVICOS DE GARCOM,DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE GARCOM (12 X 36 HORAS - DIURNO) Código do Item: 0324.006.0005 (ID - 153234)	SERVIÇO	
TOTAL LOTE				20

LOTE 7 - REGIÃO LITORÂNEA				
ITEM	ID SIGA	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD
1	153152	SERVICOS DE COZINHA, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE COZINHEIRA (12 X 36H - DIURNO) Código do Item: 0715.001.0009 (ID - 153152)	SERVIÇO	
2	153154	SERVICOS DE COZINHA,DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE AUXILIAR DE COZINHA (12 X 36 HORAS - DIURNO) Código do Item: 0715.001.0011 (ID - 153154)	SERVIÇO	
3	183082	SERVICOS TERCEIRIZADOS,DESCRICAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (ASG), COM FOCO EM LIMPEZA DE COZINHA (12 X 36 HORAS - DIURNO) Código do Item: 0538.004.0203 (ID - 183082)	SERVIÇO	
4	153234	SERVICOS DE GARCOM,DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE GARCOM (12 X 36 HORAS - DIURNO) Código do Item: 0324.006.0005 (ID - 153234)	SERVIÇO	
TOTAL LOTE				30

1.3 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2 O instrumento convocatório, assim considerado o Edital de Licitação.

1.3.3 A Proposta do **CONTRATADO**, que, em caso de divergência com as condições estabelecidas neste Contrato e nos demais instrumentos anexos, cederá àquelas; e

1.3.2 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4 Havendo qualquer divergência entre as disposições deste instrumento e dos seus Anexos, como o Termo de Referência, prevalecerá o disposto no presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1 O prazo de vigência do Contrato é de vigência é de 24 (vinte e quatro) meses, contado da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

2.2 O prazo de vigência do Contrato poderá ser prorrogado, sucessivamente, até o máximo de 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.2.1 A prorrogação de que trata este item está condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o **CONTRATADO**, desde que observados, ainda, os seguintes requisitos:

- a) demonstração formal, no processo, que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) juntada de relatório sobre a execução do Contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) juntada de justificativa de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) manifestação expressa do **CONTRATADO** informando o interesse na prorrogação;
- e) comprovação de que o **CONTRATADO** mantém as condições de habilitação;
- f) informação quanto à existência de disponibilidade orçamentário-financeira para as despesas vindouras; e
- g) comprovação da manutenção da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, tais como para mulheres vítimas de violência doméstica, na forma do item 9.1.36.

2.2.1.1 É dispensada a realização de pesquisa de mercado para a verificação da vantajosidade econômica mencionada no item 2.2.1, na forma e condições dos arts. 33, I e II e 35, do Decreto nº 48.816, de 24 de novembro de 2023.

2.3 O **CONTRATADO** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4 A prorrogação do Contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

2.5 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a prorrogação.

2.6 O Contrato não poderá ser prorrogado quando o **CONTRATADO** tiver sido penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAIS

3.1 O modelo de gestão e a fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento se submetem ao disposto no Termo de Referência anexo a este Contrato e no Decreto nº 48.817, 24 de novembro de 2023.

3.1.1 O regime de execução será de dedicação exclusiva de mão de obra (art. 6º, XVI, “a”, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O preço total do Contrato é de R\$ (.....), considerando o prazo total da sua vigência, e de R\$ (.....), referente a parcela mensal.

5.2 O preço do Contrato contempla todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 O **CONTRATANTE** deverá pagar ao **CONTRATADO** o valor total de R\$ (.....), em (.....) parcelas, no valor de R\$..... (.....), cada uma delas, sendo efetuadas mensal, sucessiva e diretamente na conta corrente nº....., da agência....., de titularidade do **CONTRATADO**, junto à instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro.

6.2 No caso de o **CONTRATADO** estar estabelecido em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro ou, caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de o **CONTRATADO**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pelo **CONTRATADO**.

6.3 A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto ou de cada parcela, mediante atestação, que não poderá ser realizada pelo ordenador de despesas, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência, bem ainda no artigo 140, II, alínea b, da Lei nº 14.133/2021 e nos arts. 20 e 22, XXIII, do Decreto nº 48.817/2023.

6.3.1 Quando houver glosa parcial do objeto, o **CONTRATANTE** deverá comunicar ao **CONTRATADO** para que emita Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado.

6.4 O **CONTRATADO** deverá encaminhar a Nota Fiscal ou Fatura para pagamento à Diretoria de Abastecimento da SEPM – Dabst, situada na Avenida Feliciano Sodré, 190 - Centro, Niterói - RJ, 24030-011, acompanhada, em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do Contrato, na forma do art. 50 c/c o art. 121, § 3º, II, da Lei nº 14.133/2021, e do art. 28, I a VII, §§ 2º e 3º, do Decreto nº 48.817/2023:

- a) do registro de ponto;
- b) da comprovação de que está pagando as verbas salariais, incluídos adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado, décimo terceiro salário e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas ou retiradas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;
- c) da comprovação de que está em dia com o vale-transporte e o auxílio-alimentação, na forma prevista na norma coletiva;
- d) da anotação das Carteiras de Trabalho e Previdência Social;
- e) do recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
- f) do recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data de extinção do contrato;
- g) comprovante de depósito do FGTS; e
- h) cópia da folha de pagamento analítica do mês da prestação de serviços.

6.5 Recebidos os documentos mencionados no item 6.4, o órgão competente deverá verificar:

- a) a manutenção das condições de habilitação exigidas pelo instrumento convocatório;
- b) se o **CONTRATADO** foi penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação, por consulta aos seguintes cadastros:
 - b.1) SICAF;
 - b.2) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
 - b.3) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
 - b.4) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
 - b.5) Lista de inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União;
 - b.6) Lista de inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas do Estado; e
 - b.6) módulo Registro de Ocorrências do SIGA;
- c) por consulta ao SICAF, eventuais ocorrências impeditivas indiretas, hipótese na qual o gestor deverá verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.5.1 Constatando-se a situação de irregularidade do **CONTRATADO**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa e especifique as provas que pretende produzir. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**.

6.5.2 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do **CONTRATADO**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.5.3 Persistindo a irregularidade, o **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao **CONTRATADO** a ampla defesa.

6.5.4 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o **CONTRATADO** não regularize sua situação, ressalvado o disposto no art. 121, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, no art. 29, I, do Decreto nº 48.817/2023 e no Termo de Referência.

6.6 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

6.6.1 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o **CONTRATADO** providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

6.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.7.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.8 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao contratado, sofrerão a incidência de atualização monetária pelo IPCA-E, acrescidos de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata die.

6.9 O **CONTRATADO** deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas a, b, c, d e e, do §1º,

do art. 2º da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

6.10 Caso o **CONTRATADO** não esteja aplicando o regime de cotas de que trata o item 9.1.17.1, na forma da Lei estadual nº 7.258, de 12 de abril de 2016, suspender-se-á o pagamento devido, até que seja sanada a irregularidade apontada pelo órgão de fiscalização do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REPACTUAÇÃO

7.1 Os preços contratados serão repactuados, após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação do **CONTRATADO**.

7.2 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

a) para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo Contrato;

b) para os custos decorrentes do mercado: da data do orçamento estimado;

c) para os custos relativos ao transporte público: a partir da data da majoração da tarifa, desde que comprovada pelo **CONTRATADO** a sua efetiva repercussão sobre o preço contratado.

7.3 Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação, correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7.3.1 Entende-se como última repactuação a data em que iniciados os efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, bem como a data em que ocorreu a repactuação dos custos decorrentes de mercado e da tarifa de transporte público, independentemente dos registros realizados por apostila ou da celebração do termo aditivo.

7.4 A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

7.5 Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias.

7.6 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.7 Na repactuação, o **CONTRATANTE** não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do **CONTRATADO**, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

7.8 Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o **CONTRATADO** efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo Contrato.

7.9 Quando a repactuação solicitada pelo **CONTRATADO** se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento (IPCA-E), exclusivamente para as obrigações que se iniciem após a anualidade.

7.10 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará a o **CONTRATADO** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.10.1 Fica o **CONTRATADO** obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de

preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer, sendo adotado na aferição final o índice definitivo.

7.11 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.12 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

7.13 Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o **CONTRATANTE** verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.14 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

7.15 Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.16 O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação contratual, sob pena de preclusão.

7.16.1 Os efeitos financeiros do pedido da repactuação serão contados:

a) da data-base prevista no Contrato, desde que requerida a repactuação no prazo de 60 (sessenta) dias da data de publicação do índice ajustado contratualmente, da entrada em vigor do acordo, convenção ou dissídio coletivo ou da divulgação da nova tarifa;

b) a partir da data do requerimento do **CONTRATADO**, caso o pedido seja formulado após o prazo fixado na alínea a, acima, o que não acarretará a alteração do marco para cômputo da anualidade da repactuação, já adotado no Edital e no Contrato.

7.17 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao **CONTRATANTE** ou ao **CONTRATADO** proceder aos cálculos devidos, deverá, a requerimento do **CONTRATADO**, ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.18 A extinção do Contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

7.19 O **CONTRATANTE** decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados, pelo **CONTRATADO**.

7.20 O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o **CONTRATADO** não cumprir as condições estipuladas nesta cláusula ou deixar de apresentar a documentação solicitada pelo **CONTRATANTE** para a comprovação da variação dos custos.

7.21 A repactuação de preços será formalizada por apostilamento, se esta for a única alteração contratual a ser realizada.

7.22 As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos Contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea d, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do **CONTRATANTE**:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, de acordo com o

Contrato e seus anexos.

8.1.1.1 Adotar as medidas cabíveis para assegurar o cumprimento das obrigações trabalhistas e demais obrigações contratuais pelo **CONTRATADO** sempre que identificar descumprimento, inclusive quando for cientificado dessa circunstância por meio do recebimento de notificação formal enviada por trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou outro meio idôneo.

8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência ou Projeto Básico.

8.1.3 Notificar o **CONTRATADO**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no todo ou em parte, às suas expensas.

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pelo **CONTRATADO**.

8.1.5 Comunicar ao **CONTRATADO** para que emita Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, com vistas à liquidação e pagamento, no caso de divergência acerca do cumprimento das obrigações assumidas, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

8.1.6 Efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

8.1.7 Aplicar ao **CONTRATADO** sanções motivadas pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, na forma prevista na lei e neste Contrato.

8.1.8 Não praticar atos de ingerência na administração do **CONTRATADO**, tais como os descritos no art. 48 da Lei nº 14.133/2021:

8.1.8.1 indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2 fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo **CONTRATADO**;

8.1.8.3 estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do **CONTRATADO**;

8.1.8.4 definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5 demandar a funcionário do **CONTRATADO** a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;

8.1.8.6 prever exigências que constituam intervenção indevida do contratante na gestão interna do **CONTRATADO**.

8.1.9 Dar ciência à Assessoria Jurídica do órgão ou entidade para as providências junto à Procuradoria Geral do Estado, com vistas a adoção de eventuais medidas judiciais, em caso de descumprimento de obrigações pelo **CONTRATADO**.

8.1.10 Emitir decisão fundamentada sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.10.1 O **CONTRATANTE** terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.1.11 Responder aos eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro efetuados pelo **CONTRATADO** no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, admitida a prorrogação motivada, uma única vez, por igual período.

8.1.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, na forma do art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

8.1.13 Garantir aos trabalhadores do **CONTRATADO** as mesmas condições sanitárias, de medidas de proteção à saúde e de segurança no trabalho e de instalações adequadas à prestação do serviço, bem como a utilização do refeitório e atendimento médico e ambulatorial prestado em serviço e durante o serviço, desde que assegurados aos seus servidores.

8.1.14 Expedir ofício à Secretaria da Receita Federal, comunicando a assinatura de contrato de prestação de serviços com cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, caso o **CONTRATADO** não comprove o cumprimento da obrigação no prazo fixado no 9.1.35.1 da cláusula nona, na forma do art. 29, I, da Lei Complementar nº 123/2006.

8.1.15 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do **CONTRATADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.16 O presente Contrato não configura vínculo empregatício entre os trabalhadores, ou sócios do **CONTRATADO** e o **CONTRATANTE**.

8.1.17 E todas as demais constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 O **CONTRATADO** deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do Contrato.

9.1.1.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.1.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.1.3 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, de acordo com as peculiaridades do caso concreto, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.1.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia o valor correspondente aos danos sofridos.

9.1.6 Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE** ou de agente público que atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

9.1.7 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o **CONTRATADO** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas do domicílio ou sede do **CONTRATADO**, na mesma forma exigida no Edital ou Aviso de Contratação Direta;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.1.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações

trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE** e não poderá onerar o objeto do Contrato.

9.1.9 Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.10 Prestar esclarecimentos ou informações solicitados pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.11 Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.12 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Contrato.

9.1.13 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.14 Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do serviço, de acordo com os documentos anexos a este instrumento.

9.1.15 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, na forma do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

9.1.16 Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação.

9.1.17 Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/2021).

9.1.17.1 Na forma da Lei estadual nº 7.258/2016, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados a este Contrato está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

- I - até 200 empregados..... 2%;
- II - de 201 a 500..... 3%;
- III - de 501 a 1.000..... 4%;
- IV - de 1.001 em diante. 5%.

9.1.17.2 Comprovar a reserva de cargos, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

9.1.17.3 No caso de aprendiz, a comprovação do cumprimento do art. 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho se dará pela apresentação da certidão, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, sem prejuízo do item 9.1.17.2.

9.1.18 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

9.1.19 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja suficiente para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

9.1.20 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

9.1.21 Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.

9.1.22 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.

9.1.23 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

9.1.24 Disponibilizar ao **CONTRATANTE** os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

9.1.25 Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, sem repassar quaisquer custos a estes.

9.1.26 Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale transporte.

9.1.27 Autorizar o **CONTRATANTE**, no momento da assinatura do Contrato, a fazer o desconto na Nota Fiscal ou Fatura, quando não demonstrar o cumprimento tempestivo e regular das obrigações trabalhistas, previdenciárias e do FGTS, sem prejuízo das sanções cabíveis, na forma do art. 29, I, § 1º, do Decreto nº 48.871/2023.

9.1.28 Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente.

9.1.29 Atender às solicitações do **CONTRATANTE** quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço.

9.1.30 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

9.1.31 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato, devendo o **CONTRATADO** relatar ao **CONTRATANTE** toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

9.1.32 Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

9.1.32.1 Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.1.32.2 Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.1.32.3 Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

9.1.33 Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123/2006.

9.1.33.1 Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal.

9.1.33.2 Para efeito de comprovação da comunicação, o **CONTRATADO** deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a

assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

9.1.34 Observar o disposto no art. 5º-D da Lei nº 6.019/1974, que determina que o empregado que for demitido não poderá prestar serviços para esta mesma empresa, na qualidade de empregado de empresa prestadora de serviços antes do decurso de dezoito meses, contados a partir da demissão do empregado.

9.1.35 Caso o valor do Contrato se enquadre no limite previsto na legislação vigente, manter Programa de Integridade, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

9.1.35.1 Caso se trate de consórcio, o Programa de Integridade deverá ser exigido de todas as consorciadas.

9.1.35.2 Caso o CONTRATADO ainda não tenha Programa de Integridade instituído, deverá implantar o Programa de Integridade no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da assinatura do Contrato.

9.1.35.3 Caso, durante a execução do ajuste, sejam celebrados termos aditivos cujos valores, acrescidos do valor inicial do Contrato, enquadrem o valor global do Contrato nos arts. 1º, I e II, 2º, §1º e 10 do Decreto nº 50.128/2026, deverá o CONTRATADO apresentar Programa de Integridade no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da assinatura do termo aditivo.

9.1.35.4 O não cumprimento ou não atendimento das exigências referentes ao Programa de Integridade pelo CONTRATADO estabelecidas na legislação vigente ou no presente ajuste ensejará a aplicação das sanções previstas na Lei nº 7.753, de 17 de outubro 2017, no Decreto nº 50.128/2026 e neste Contrato.

9.1.36 Na forma do Decreto estadual nº 49.233, de 06 de agosto de 2024, caso haja um número mínimo de vinte e cinco colaboradores alocados no Contrato, o **CONTRATADO** se obriga a destinar no mínimo 5% (cinco por cento) das vagas exclusivamente para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

9.1.36.1 O percentual de reserva de vagas para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar deverá ser mantido durante toda a execução contratual, devendo o **CONTRATADO** providenciar nova seleção de pessoal sempre que necessário.

9.1.36.2 Em caso de dispensa de mulher vítima de violência, o **CONTRATADO** deverá comunicar ao fiscal do Contrato em até 5 (cinco) dias corridos.

9.1.36.3 Após a dispensa ou outro fato que impeça o cumprimento do percentual da contratação de mulher vítima de violência doméstica e familiar, o **CONTRATADO** deverá, em até 30 (trinta) dias corridos, providenciar o preenchimento da vaga em aberto para fins de regularização.

9.1.36.4 A indisponibilidade de mão de obra com a qualificação necessária para atendimento do objeto contratual não caracteriza descumprimento ao percentual de reserva de vagas, desde que devidamente justificado e comprovado pelo **CONTRATADO**.

9.1.36.5 E todas as demais constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), e o Decreto estadual nº 48.891, de 10 de janeiro de 2024, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do **CONTRATADO** eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 É dever do **CONTRATADO** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 O **CONTRATADO** deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11 O Contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 O Contrato conta com garantia de execução, nos moldes do [artigo 96 da Lei nº 14.133/2021](#), correspondente a 2 % (dois por cento) de seu valor anual.

11.2 O **CONTRATADO** poderá optar pelas seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária; e

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

11.3 Qualquer que seja a modalidade escolhida pelo **CONTRATADO**, a garantia assegurará o pagamento de:

11.3.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações neste previstas;

11.3.2 multas moratórias, compensatórias e administrativas aplicadas pela Administração ao **CONTRATADO**; e

11.3.3 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, assim como as obrigações de regularidade perante o FGTS, não adimplidas pelo **CONTRATADO**, quando couber.

11.4 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, terá validade durante a vigência do Contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término deste prazo de vigência.

11.5 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o **CONTRATADO** ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.6 Ressalvada a hipótese de seguro-garantia, cuja apresentação deverá ser anterior à assinatura do Contrato, o **CONTRATADO** apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do **CONTRATANTE**, contado da assinatura do Contrato, o comprovante de prestação de garantia, na forma do item 11.2.

11.7 Caso oferecida a modalidade de seguro-garantia, observar-se-ão as seguintes condições:

11.7.1 a apólice permanecerá em vigor mesmo que o **CONTRATADO** não pague o prêmio nas datas convencionadas;

11.7.2 a apólice deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do Contrato principal, mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

11.7.3 será permitida a substituição da apólice na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.5 deste Contrato; e

11.7.4 a apólice somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.3, observada a legislação que rege a matéria.

11.7.5 deverá ser apresentada Certidão de Regularidade Operacional junto à SUSEP, em nome da Seguradora que emitir a apólice; e

11.7.6 a apólice deverá conter disposição expressa de obrigatoriedade de a seguradora informar ao **CONTRATANTE** e ao **CONTRATADO**, em até 30 (trinta) dias antes do prazo final da validade, se a apólice será ou não renovada.

11.8 Em caso de oferecimento de títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

11.9 Caso a opção seja por fiança bancária, esta deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do [artigo 827 do Código Civil](#).

11.10 Caso a opção seja por garantia em dinheiro, deverá ser efetuada em favor do **CONTRATANTE**, por meio de emissão de guia de recolhimento (GRE), conforme código a ser fornecido pelo **CONTRATANTE**, cujo valor será corrigido monetariamente e restituído ao **CONTRATADO**, na forma do item 11.16 deste Contrato.

11.11 O **CONTRATADO** obriga-se a fazer a reposição, a suplementação ou a renovação da garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificado, no caso desta ser executada, total ou parcialmente, ou o Contrato for prorrogado ou tiver o seu valor alterado, assim como em qualquer outra situação que exija a manutenção da condição disposta no item 11.1 desta cláusula.

11.12 A inobservância do prazo fixado para apresentação, reposição, suplementação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa e/ou outras penalidades, na forma disposta na cláusula décima segunda.

11.12.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o **CONTRATANTE** a promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, com a aplicação das sanções cabíveis.

11.13 O **CONTRATANTE** executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.13.1 No caso de o pagamento das verbas devidas aos empregados vinculados ao Contrato não ocorrer até o fim do segundo mês, após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser executada para o pagamento das verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e assim como as obrigações de regularidade perante o FGTS, observada a legislação que rege a matéria.

11.14 O emitente da garantia ofertada pelo **CONTRATADO** deverá ser notificado pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

11.14.1 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo

CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao **CONTRATADO**.

11.15 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

11.16 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança, título da dívida pública ou autorização para a liberação da caução em dinheiro, atualizada monetariamente, acompanhada de declaração do **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, de que o **CONTRATADO** cumpriu todas as cláusulas do Contrato.

11.16.1 A garantia somente será liberada ou restituída, caso as seguintes condições sejam observadas:

11.16.1.1 após a fiel execução do Contrato ou pela sua extinção, por culpa exclusiva da Administração, ou quando assim convencionado, em se tratando de extinção consensual da contratação; e

11.16.1.2 ante a comprovação de que o **CONTRATADO** pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

11.17 O **CONTRATADO** autoriza o **CONTRATANTE** a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1 Constitui infração administrativa, a prática, pelo **CONTRATADO**, das seguintes condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

12.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

12.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

12.1.5.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.5.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.5.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.5.4 apresentar proposta em desacordo com as especificações do instrumento convocatório;

12.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.6.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;

12.1.9 fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.10.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.10.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.10.3 apresentar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento

como ME/EPP;

12.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

12.1.12 praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.1.13 Constitui infração administrativa a utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado ou a prática de fraude no enquadramento sindical com o objetivo de reduzir artificialmente os custos de mão de obra.

12.1.14 A conduta prevista neste subitem sujeitará o infrator às sanções de impedimento de licitar e contratar e/ou declaração de inidoneidade, sem prejuízo da obrigação de recomposição dos valores devidos aos trabalhadores, inclusive nos casos em que tal recomposição venha a ser determinada por decisão judicial ou administrativa.

12.2 O **CONTRATADO** que cometer qualquer das condutas discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1 Advertência, prevista no art. 156, I, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração descrita no item 12.1.1, de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.2.2 Multa administrativa, prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração dos subitens 12.1.1 a 12.1.12, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, devendo ser observados os seguintes parâmetros:

a) multa de 0,5% a 1,5%, nos casos da infração prevista no subitem 12.1.1, incidente sobre o valor anual do Contrato;

b) multa de 0,5% a 15%, nos casos das infrações previstas nos subitens 12.1.2 a 12.1.7, incidente sobre o valor anual do Contrato;

c) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas nos subitens 12.1.8 a 12.1.12, incidente sobre o valor anual do Contrato;

d) multa de 0,5% a 15% incidente sobre o valor anual do Contrato, caso não comprovado, no prazo estabelecido pela fiscalização, o cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do Contrato, na forma do art. 50 da Lei nº 14.133/2021, em especial quanto ao:

i) registro de ponto;

ii) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

iii) comprovante de depósito do FGTS;

iv) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

v) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do Contrato; e

vi) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

12.2.2.1 Na hipótese de a infração ser cometida antes da celebração do contrato, a base de cálculo da multa do item 12.2.2 será o valor anual estimado da contratação.

12.2.2.2 Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

12.2.2.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, na forma do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021, e conforme o procedimento previsto no item 12.13.

12.2.2.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

12.2.3 Impedimento de licitar e contratar, prevista no art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados os subitens 12.1.2 a 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e

impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

12.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 12.1.8 a 12.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.3 Sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o **CONTRATADO**, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, nos termos do art. 227 da Lei estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

12.3.1 Em caso de atraso injustificado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, a multa de mora será de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia útil que exceder o prazo estipulado até o máximo de 2 % (dois por cento).

12.3.1.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no cumprimento da obrigação prevista no item 12.3.1 autoriza a Administração a promover a rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas

12.3.2 Em caso de não cumprimento ou o não atendimento das exigências referentes ao Programa de Integridade pelo CONTRATADO estabelecidas na legislação vigente ou no presente ajuste, incidirá a multa de mora prevista no art. 6º da Lei nº 7.753/2017 e no art. 7º do Decreto nº 50.128/2026

12.3.3 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Contrato.

12.4 No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida multa compensatória no valor de 30 % do valor do Contrato.

12.4.1 A multa compensatória, isoladamente aplicada ou quando somada ao valor da multa moratória convertida, não poderá exceder o limite previsto no art. 412 do Código Civil, ou seja, o valor da obrigação principal.

12.5 Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes requisitos, previstos no art. 156, § 1º, incisos I a V, da Lei nº 14.133/2021:

12.5.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.5.2 as peculiaridades do caso concreto;

12.5.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes, observadas aquelas previstas nos arts. 71 e 72 da Lei nº 5.427, de 1º de abril de 2009;

12.5.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.5.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão ou entidade contratante, sendo competentes para sua aplicação:

a) as sanções previstas nos itens 12.2.1, 12.2.2 e 12.2.3 serão impostas pelo Ordenador de Despesa;

b) a aplicação da sanção prevista no item 12.2.4, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, é de competência exclusiva:

b.1) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública direta, do Secretário de Estado;

b.2) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública Indireta (fundação e autarquia), da autoridade máxima da entidade.

12.7 A aplicação de quaisquer das penalidades realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o

contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, devendo ser observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei nº 5.427/2009.

12.7.1 A aplicação de sanção será antecedida de intimação do **CONTRATADO**, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.

12.7.2 A defesa prévia do **CONTRATADO** será exercida no prazo de:

a) 15 (quinze) dias úteis, no caso da aplicação das sanções previstas nos itens 12.2.1 e 12.2.2, contado da data da intimação;

b) 15 (quinze) dias úteis, no caso de aplicação das sanções previstas nos itens 12.2.3 e 12.2.4, contado da data da intimação, observado o procedimento estabelecido no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

12.7.3 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

12.8 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma:

a) a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 416, parágrafo único, do Código Civil; e

b) a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, na forma dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

12.8.1 Aplica-se o disposto na alínea a do item 12.8 à multa compensatória, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

12.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

12.10 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

12.10.1 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013 seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.10.2 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.10.2.1 Caso seja possível, a apuração deverá ser promovida em conjunto no PAR, na forma do art. 33, § 1º, do Decreto nº 46.366, de 19 de julho de 2018.

12.11 Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções ao **CONTRATADO**, em decorrência de conduta vedada no contrato, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado pela empresa junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado.

12.11.1 O **CONTRATADO** deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas pelo órgão ou entidade contratante, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

12.12 O **CONTRATANTE** deverá remeter para o Órgão Central de Logística (SUBLOG) o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das sanções de impedimento de licitar e

contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

12.12.1 A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

12.13 Caso o valor da multa aplicada seja superior ao do pagamento eventualmente devido pela Administração ao **CONTRATADO** e da garantia prestada, deverá ser emitida nota de débito no valor do saldo, no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão final quanto à penalidade.

12.13.1 A nota de débito deverá ser encaminhada à Procuradoria Geral do Estado para inscrição do débito em dívida ativa e propositura de execução fiscal, na forma do art. 39 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do art. 1º da Lei nº 1.012, de 15 de julho de 1986.

12.13.2 O procedimento para inscrição do débito em dívida ativa deverá observar o que dispõem os arts. 4º e 5º da Lei nº 5.351, de 15 de dezembro de 2008, sendo que, em caso de dúvida, a Procuradoria da Dívida Ativa deverá ser consultada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 O Contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações pelos **CONTRATANTES**, sem prejuízo da aplicação das penalidades eventualmente cabíveis, observados os preceitos da Lei nº 14.133/2021 e neste Contrato.

13.2 O Contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando este órgão ou entidade não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade, ou quando entender que o Contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.1 A extinção, na hipótese do subitem anterior, ocorrerá na próxima data de aniversário do Contrato, desde que haja a notificação do **CONTRATADO** pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência da data de aniversário.

13.2.2 Caso a notificação da não-continuidade do Contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses de antecedência da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.3 O presente Contrato poderá ser extinto, antes de cumpridas as obrigações estipuladas, ou antes do prazo neste fixado:

a) por ato unilateral do **CONTRATANTE**, em razão da inexecução total ou parcial do objeto e/ou das obrigações previstas no presente instrumento e/ou por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, devendo, ainda, ser observado o disposto nos arts. 138 e 139 da referida Lei;

b) consensualmente, na forma do art. 138, II, da Lei nº 14.133/2021; e

c) na hipótese de contratação direta fundamentada no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, a qualquer tempo, sem indenização, e independentemente de aviso ou prazo, pelo **CONTRATANTE**, tão logo esteja(m) concluído(s) o(s) procedimento(s) licitatório(s) implementado(s) para a contratação do objeto em questão.

13.3.1 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

13.3.2 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4 A extinção contratual prematura deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo no respectivo processo.

13.4.1 A justificativa da rescisão por ato unilateral do **CONTRATANTE**, sempre que possível,

contemplará:

- a) as obrigações contratuais já cumpridas ou parcialmente cumpridas;
- b) os pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) as indenizações e multas.

13.5 A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, desde que o pedido seja formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação, na forma do art. 131, caput e parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

13.6 O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS dará ensejo à rescisão do Contrato por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE** e à aplicação das penalidades cabíveis.

13.7 O **CONTRATANTE** poderá conceder prazo para que o **CONTRATADO** regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

13.8 Quando da extinção contratual, o gestor do contrato deverá verificar o pagamento pelo **CONTRATADO** das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

13.9 Até que o **CONTRATADO** comprove o disposto no item anterior, o **CONTRATANTE** reterá:

13.9.1 a garantia contratual, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração;

13.9.2 os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a irregularidade seja sanada.

13.9.2.1 Caso a irregularidade não seja sanada, o **CONTRATANTE** deverá comunicar à Procuradoria Geral do Estado, para fins de depósito judicial, perante a Justiça do Trabalho, do valor retido, na forma do art. 29, I, § 1º, do Decreto nº 48.817/2023.

13.10 Extinto o Contrato, o **CONTRATANTE** poderá ainda:

13.10.1 nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo **CONTRATADO**, reter e executar a garantia prestada; e

13.10.2 nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133/2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do **CONTRATADO** decorrentes do Contrato.

13.11 O Contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

14.2 O **CONTRATADO** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, na forma do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

14.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do **CONTRATANTE**.

14.4 Registros que não caracterizam alteração do Contrato poderão ser realizados por simples apostila,

dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de, assim classificadas:

Natureza da Despesa:

Fonte de Recurso:

Programa de Trabalho:

Nota de Empenho:

15.2 As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

15.3 No início da contratação e de cada exercício deverá ser atestada a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção, na forma do art. 106, II, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais e estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

17.1 Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei nº 14.133/2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011](#), e publicar extrato da contratação no Diário Oficial do Estado, em atenção ao art. 2º, §2º, da Lei nº 5.427/2009.

17.1.1 A divulgação do Contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, condição indispensável para sua eficácia, deverá ocorrer nos prazos estipulados pelo art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

17.2 O **CONTRATANTE** deverá adotar as providências necessárias para dar conhecimento da contratação, junto ao Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1 Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente Contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste Contrato, firmam as partes o presente instrumento, depois de achado conforme, em presença das testemunhas abaixo firmadas.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-



Documento assinado eletronicamente por **KHAYENE MARCELLE D'AVILA ALVES, Soldado**, em 18/08/2026, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **139253441** e o código CRC **4C49AEAB**.

Referência: Processo nº SEI-350006/007588/2025

SEI nº 139253441

Rua Evaristo da Veiga, Nº 78 - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.031-040
Telefone: